



**CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ**

Rua Mário Daher, nº 63 – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



# **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**

# **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**

**DATA DE ABERTURA:** 18/04/2024

**VOLUME:** 001

**OBJETO:**

**Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e material de limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



### DA JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando que em pesquisa informal realizada para a contratação de fornecimento de aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza para manutenção das atividades da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, o valor previamente estimado da contratação administrativa certamente não ultrapassará R\$ 17.751,10 (dezesete mil e setecentos e cinquenta e um reais e dez centavos) inciso II do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 c/c Portaria nº 026/2023, o Estudo Técnico Preliminar, a princípio, não é obrigatório para esta contratação direta (art. 4º da Portaria nº 022/2023).

Patrocínio do Muriaé – MG, 18 de abril de 2024.

  
**Rogério de Souza Rocha**  
Presidente da Câmara Municipal



# MERCADO DUMAR LTDA



CNPJ: 37.892.223/0001-10

## COTAÇÃO DE PREÇOS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

GÊNERO ALIMENTÍCIO	UNIDADE	QUANTIDADE MÊS	PREÇO UNIDADE	PREÇO TOTAL
Açúcar pc 5kg	PC	05	R\$ 24,40	R\$ 122,00
Pó de café pc 500g	PC	04	R\$ 20,25	R\$ 81,00
Biscoito Cream Cracker Salgado pc	PC	04	R\$ 8,49	R\$ 33,96
Rosquinha Doce pc	PC	02	R\$ 10,50	R\$ 21,00
Biscoito Maisena Doce pc	PC	02	R\$ 8,49	R\$ 16,98
Manteiga 250g	UN	02	R\$ 13,00	R\$ 26,00
Adoçante 100ml	UN	01	R\$ 10,99	R\$ 10,99
Bala hortelã pc 600g	PC	01	R\$ 12,00	R\$ 12,00
Pão de forma integral pc 500g	PC	08	R\$ 10,99	R\$ 87,92
Presunto Cozido	KG	0,5	R\$ 31,00	R\$ 15,50
Muçarela	KG	0,5	R\$ 52,50	R\$ 26,25
Queijo minas padrão	UN	03	R\$ 32,45	R\$ 97,35
Pão de queijo 400g	PC	04	R\$ 9,00	R\$ 36,00
Bolo Sabor Natural	UN	08	R\$ 15,00	R\$ 120,00
Água mineral natural 500ml	FD	08	R\$ 21,00	R\$ 168,00
Água mineral com gás 500ml	FD	08	R\$ 22,49	R\$ 179,92
Galão água mineral 20L	UN	05	R\$ 15,90	R\$ 79,50
Creme de cebola	UN	02	R\$ 9,80	R\$ 19,60
Creme de leite	UN	03	R\$ 5,90	R\$ 17,70
Atum em lata	UN	03	R\$ 13,00	R\$ 39,00
Maionese 500g	UN	03	R\$ 15,49	R\$ 46,47
Suco caixinha 1L	UN	05	R\$ 7,40	R\$ 37,00
Refrigerante Cola 2L	UN	02	R\$ 12,50	R\$ 25,00
Refrigerante Guaraná 2L	UN	02	R\$ 11,49	R\$ 22,98

Eugenópolis - MG, 0 29/02 de 2024.

Bryan de Paula Pereira

MERCADO DUMAR LTDA  
CNPJ: 37.892.223/0001-10

Avenida Padre Timóteo, nº 283, Bairro Lourdes, Eugenópolis - MG - CEP: 36855-000 Fone:  
(32) 98490-6949

# MERCADO DUMAR LTDA

CNPJ: 37.892.223/0001-10



## COTAÇÃO DE PREÇOS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

GÉNERO LIMPEZA	UNIDADE	QUANTIDADE MÊS	PREÇO UNIDADE	PREÇO TOTAL
Sabão em pó pc 800g	PC	01	R\$ 15,40	R\$ 15,40
Desinfetante 1L	UN	02	R\$ 8,98	R\$ 17,96
Detergente 500ml	UN	02	R\$ 3,60	R\$ 7,20
Cloro 1L	UN	02	R\$ 5,80	R\$ 11,60
Bom Ar 400ml	UN	01	R\$ 21,89	R\$ 21,89
Sabonete líquido 1L	UN	01	R\$ 29,99	R\$ 29,99
Papel Higiênico pc 12un	PC	01	R\$ 21,00	R\$ 21,00
Papel Toalha	PC	01	R\$ 8,80	R\$ 8,80
Flanela	UN	01	R\$ 6,30	R\$ 6,30
Pano de chão	UN	01	R\$ 11,90	R\$ 11,90
Pano de prato	UN	01	R\$ 14,49	R\$ 14,49
Bucha de cozinha	UN	01	R\$ 3,80	R\$ 3,80
Esponja de aço sc 04un	UN	01	R\$ 4,40	R\$ 4,40
Sacola para lixo	PC	02	R\$ 11,50	R\$ 23,00
Copo descartável 180ml	PC	01	R\$ 8,70	R\$ 8,70
Álcool líquido 70 % 1L	UN	01	R\$ 12,99	R\$ 12,99
Álcool em gel 500ml	UN	01	R\$ 15,00	R\$ 15,00
Inseticida aerossol	UN	01	R\$ 20,90	R\$ 20,90
Lustra móvel 200ml	UN	01	R\$ 15,50	R\$ 15,50
Filtro de café 102 CX 30UN	CX	01	R\$ 7,50	R\$ 7,50
Pedra sanitária 30g	UN	06	R\$ 4,89	R\$ 29,34
Multiuso 500ml	UN	01	R\$ 7,00	R\$ 7,00

Eugenópolis - MG, 29/02 de 2024.

Bryson de Paula Pereira

MERCADO DUMAR LTDA  
CNPJ: 37.892.223/0001-10

Avenida Padre Timóteo, nº 283, Bairro Lourdes, Eugenópolis - MG - CEP: 36855-000 Fone:  
(32) 98490-6949



**MERCADO DUMAR LTDA**

**CNPJ: 37.892.223/0001-10**

**COTAÇÃO DE PREÇOS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO  
DO MURIAÉ**

Limpa Vidro 500ml	UN	01	R\$ 12,49	R\$ 12,49
Vassoura	UN	01	R\$ 25,50	R\$ 25,50
Rodo	UN	01	R\$25,99	R\$ 25,99
Pilhas AA	UN	03	R\$ 4,99	R\$ 14,97
Sabão em barra 180g	UN	01	R\$ 4,00	R\$ 4,00
Lâmpada Led 12w	UN	02	R\$ 11,00	R\$ 21,00
Luva látex multiuso	UN	01	R\$10,99	R\$ 10,99
Escova lavar roupas	UN	01	R\$ 6,00	R\$ 6,00
Pilhas AAA	UN	03	R\$ 4,50	R\$ 13,50

Eugenópolis - MG, 29/02 de 2024.

Bylan de Souza Breixo

MERCADO DUMAR LTDA  
CNPJ: 37.892.223/0001-10

**Avenida Padre Timóteo, nº 283, Bairro Lourdes, Eugenópolis - MG - CEP: 36855-000 Fone:  
(32) 98490-6949**



# SUPERMERCADO SILVEIRA LTDA

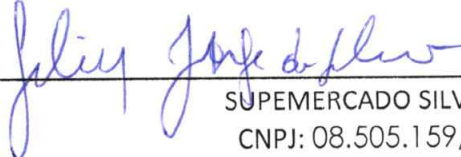
CNPJ: 08.505.159/0001-70



## COTAÇÃO DE PREÇOS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

GÊNERO ALIMENTÍCIO	UNIDADE	QUANTIDADE MÊS	PREÇO UNIDADE	PREÇO TOTAL
Açúcar pc 5kg	PC	05	R\$ 24,49	R\$ 122,45
Pó de café pc 500g	PC	04	R\$ 21,00	R\$ 84,00
Biscoito Cream Cracker Salgado pc	PC	04	R\$ 8,50	R\$ 34,00
Rosquinha Doce pc	PC	02	R\$ 10,00	R\$ 20,00
Biscoito Maisena Doce pc	PC	02	R\$ 8,50	R\$ 17,00
Manteiga 250g	UN	02	R\$ 13,00	R\$ 26,00
Adoçante 100ml	UN	01	R\$ 10,00	R\$ 10,00
Bala hortelã pc 600g	PC	01	R\$ 12,50	R\$ 12,50
Pão de forma integral pc 500g	PC	08	R\$ 10,49	R\$ 83,92
Presunto Cozido	KG	0,5	R\$ 30,00	R\$ 15,00
Muçarela	KG	0,5	R\$ 50,00	R\$ 25,00
Queijo minas padrão	UN	03	R\$ 32,00	R\$ 96,00
Pão de queijo 400g	PC	04	R\$ 9,50	R\$ 38,00
Bolo Sabor Natural	UN	08	R\$ 15,00	R\$ 120,00
Água mineral natural 500ml	FD	08	R\$ 21,50	R\$ 172,00
Água mineral com gás 500ml	FD	08	R\$ 22,50	R\$ 180,00
Galão água mineral 20L	UN	05	R\$ 15,99	R\$ 79,95
Creme de cebola	UN	02	R\$ 9,89	R\$ 19,78
Creme de leite	UN	03	R\$ 5,99	R\$ 17,97
Atum em lata	UN	03	R\$ 13,99	R\$ 41,97
Maionese 500g	UN	03	R\$ 15,00	R\$ 45,00
Suco caixinha 1L	UN	05	R\$ 7,49	R\$ 37,45
Refrigerante Cola 2L	UN	02	R\$ 12,50	R\$ 25,00
Refrigerante Guaraná 2L	UN	02	R\$ 11,00	R\$ 22,00

Eugenópolis - MG, 19/02/2024 de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
SUPERMERCADO SILVEIRA LTDA  
CNPJ: 08.505.159/0001-70

**SILVEIRA SUPERMERCADO**  
**EUGENÓPOLIS LTDA**  
**CNPJ: 08.505.159/0001-70**  
AV ANTONIO MAZORQUE, 126 - CENTRO  
EUGENÓPOLIS - MG - CEP: 36.855-000

**Avenida Antenor Mazorque, nº 126, Bairro Centro, Patrocínio do Muriaé - MG - CEP:  
36855-000 Fone: (32) 3724-1326**

# SUPERMERCADO SILVEIRA LTDA

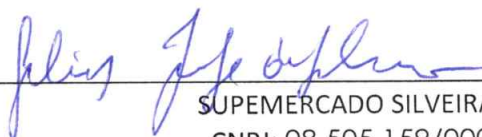
CNPJ: 08.505.159/0001-70



## COTAÇÃO DE PREÇOS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

GÊNERO LIMPEZA	UNIDADE	QUANTIDADE MÊS	PREÇO UNIDADE	PREÇO TOTAL
Sabão em pó pc 800g	PC	01	R\$ 15,49	R\$ 15,49
Desinfetante 1L	UN	02	R\$ 8,99	R\$ 17,98
Detergente 500ml	UN	02	R\$ 3,50	R\$ 7,00
Cloro 1L	UN	02	R\$ 5,89	R\$ 11,78
Bom Ar 400ml	UN	01	R\$ 22,00	R\$ 22,00
Sabonete líquido 1L	UN	01	R\$ 30,00	R\$ 30,00
Papel Higiênico pc 12un	PC	01	R\$ 21,99	R\$ 21,99
Papel Toalha	PC	01	R\$ 8,89	R\$ 8,89
Flanela	UN	01	R\$ 6,35	R\$ 6,35
Pano de chão	UN	01	R\$ 11,50	R\$ 11,50
Pano de prato	UN	01	R\$ 14,00	R\$ 14,00
Bucha de cozinha	UN	01	R\$ 3,85	R\$ 3,85
Esponja de aço sc 04un	UN	01	R\$ 4,49	R\$ 4,49
Sacola para lixo	PC	02	R\$ 11,49	R\$ 22,98
Copo descartável 180ml	PC	01	R\$ 8,79	R\$ 8,79
Álcool líquido 70 % 1L	UN	01	R\$ 12,00	R\$ 12,00
Álcool em gel 500ml	UN	01	R\$ 15,50	R\$ 15,50
Inseticida aerossol	UN	01	R\$ 20,99	R\$ 20,99
Lustra móvel 200ml	UN	01	R\$ 15,35	R\$ 15,35
Filtro de café 102 CX 30UN	CX	01	R\$ 7,89	R\$ 7,89
Pedra sanitária 30g	UN	06	R\$ 4,00	R\$ 24,00
Multiuso 500ml	UN	01	R\$ 7,00	R\$ 7,00
Limpa Vidro 500ml	UN	01	R\$ 12,49	R\$ 12,49
Vassoura	UN	01	R\$ 26,00	R\$ 26,00
Rodo	UN	01	R\$ 26,00	R\$ 26,00
Pilhas AA	UN	03	R\$ 4,25	R\$ 12,75

Eugenópolis - MG, 19/02/2024 de 2024.



SUPERMERCADO SILVEIRA LTDA  
CNPJ: 08.505.159/0001-70

SILVEIRA SUPERMERCADO  
EUGENÓPOLIS LTDA  
CNPJ: 08.505.159/0001-70  
AV ANTONOR MAZORQUE 126 - CENTRO  
EUGENÓPOLIS - MG - C.P 36.855-000

Avenida Antenor Mazorque, nº 126, Bairro Centro, Patrocínio do Muriaé - MG - CEP:  
36855-000 Fone: (32) 3724-1326



# SUPERMERCADO SILVEIRA LTDA

**CNPJ: 08.505.159/0001-70**



## COTAÇÃO DE PREÇOS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Sabão em barra 180g	UN	01	R\$ 4,49	R\$ 4,49
Lâmpada Led 12w	UN	02	R\$ 10,50	R\$ 21,00
Luva látex multiuso	UN	01	R\$10,00	R\$ 10,00
Escova lavar roupas	UN	01	R\$ 6,49	R\$ 6,49
Pilhas AAA	UN	03	R\$ 4,00	R\$ 12,00

Eugenópolis - MG, 19/02/2024 de 2024.

SUPERMERCADO SILVEIRA LTDA  
CNPJ: 08.505.159/0001-70

**SILVEIRA SUPERMERCADO**  
**EUGENÓPOLIS LTDA**  
**CNPJ: 08.505.159/0001-70**  
AV ANTENOR MAZORQUE 126 - CENTRO  
EUGENÓPOLIS - MG - CEP 36.855-000

**Avenida Antenor Mazorque, nº 126, Bairro Centro, Patrocínio do Muriaé - MG - CEP:  
36855-000 Fone: (32) 3724-1326**

# MERCADO DUMAR PATROCÍNIO DO MURIAÉ LTDA

CNPJ: 32.818.493/0001-68



## COTAÇÃO DE PREÇOS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

GÉNERO ALIMENTÍCIO	UNIDADE	QUANTIDADE MÊS	PREÇO UNIDADE	PREÇO TOTAL
Açúcar pc 5kg	PC	05	R\$ 23,99	R\$ 119,95
Pó de café pc 500g	PC	04	R\$ 19,99	R\$ 79,96
Biscoito Cream Cracker Salgado pc	PC	04	R\$ 7,99	R\$ 31,96
Rosquinha Doce pc	PC	02	R\$ 9,99	R\$ 19,98
Biscoito Maisena Doce pc	PC	02	R\$ 7,99	R\$ 15,98
Manteiga 250g	UN	02	R\$ 11,99	R\$ 23,98
Adoçante 100ml	UN	01	R\$ 9,99	R\$ 9,99
Bala hortelã pc 600g	PC	01	R\$ 11,99	R\$ 11,99
Pão de forma integral pc 500g	PC	08	R\$ 9,99	R\$ 79,92
Presunto Cozido	KG	0,5	R\$ 29,98	R\$ 14,99
Muçarela	KG	0,5	R\$ 49,98	R\$ 24,99
Queijo minas padrão	UN	03	R\$ 29,99	R\$ 89,97
Pão de queijo 400g	PC	04	R\$ 8,99	R\$ 35,96
Bolo Sabor Natural	UN	08	R\$ 14,99	R\$ 119,92
Água mineral natural 500ml	FD	08	R\$ 20,00	R\$ 160,00
Água mineral com gás 500ml	FD	08	R\$ 20,00	R\$ 160,00
Galão água mineral 20L	UN	05	R\$ 15,00	R\$ 75,00
Creme de cebola	UN	02	R\$ 8,99	R\$17,98
Creme de leite	UN	03	R\$4,99	R\$14,97
Atum em lata	UN	03	R\$11,99	R\$35,97
Maionese 500g	UN	03	R\$14,99	R\$44,97
Suco caixinha 1L	UN	05	R\$ 6,99	R\$ 34,95
Refrigerante Cola 2L	UN	02	R\$ 12,00	R\$ 24,00
Refrigerante Guaraná 2L	UN	02	R\$ 10,00	R\$ 20,00

Patrocínio do Muriaé - MG, 15 de fevereiro de 2024.

Livy de Paula Pereira  
MERCADO DUMAR PATROCÍNIO DO MURIAÉ LTDA  
CNPJ: 32.818.493/0001-68

Rua Felício Schetino Rosa, nº 266, Loja 01, Bairro Luvy, Patrocínio do Muriaé - MG - CEP:  
36.860-000 - Fone: (32) 98490-6949

# MERCADO DUMAR PATROCÍNIO DO MURIAÉ LTDA

CNPJ: 32.818.493/0001-68



## COTAÇÃO DE PREÇOS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

GÊNERO LIMPEZA	UNIDADE	QUANTIDADE MÊS	PREÇO UNIDADE	PREÇO TOTAL
Sabão em pó pc 800g	PC	01	R\$ 14,99	R\$ 14,99
Desinfetante 1L	UN	02	R\$ 7,99	R\$ 15,98
Detergente 500ml	UN	02	R\$ 3,49	R\$ 6,98
Cloro 1L	UN	02	R\$ 4,99	R\$ 9,98
Bom Ar 400ml	UN	01	R\$ 19,99	R\$ 19,99
Sabonete líquido 1L	UN	01	R\$ 29,90	R\$ 29,90
Papel Higiênico pc 12un	PC	01	R\$ 19,99	R\$ 19,99
Papel Toalha	PC	01	R\$ 7,99	R\$ 7,99
Flanela	UN	01	R\$ 5,99	R\$ 5,99
Pano de chão	UN	01	R\$ 9,99	R\$ 9,99
Pano de prato	UN	01	R\$ 9,99	R\$ 9,99
Bucha de cozinha	UN	01	R\$ 2,99	R\$ 2,99
Espanja de aço sc 04un	UN	01	R\$ 3,99	R\$ 3,99
Sacola para lixo	PC	02	R\$ 9,99	R\$ 19,98
Copo descartável 180ml	PC	01	R\$ 7,99	R\$ 7,99
Álcool líquido 70 % 1L	UN	01	R\$ 11,99	R\$ 11,99
Álcool em gel 500ml	UN	01	R\$ 14,99	R\$ 14,99
Inseticida aerossol	UN	01	R\$ 19,99	R\$ 19,99
Lustra móvel 200ml	UN	01	R\$ 14,99	R\$ 14,99
Filtro de café 102 CX 30UN	CX	01	R\$ 6,99	R\$ 6,99
Pedra sanitária 30g	UN	06	R\$ 3,99	R\$ 23,94

Patrocínio do Muriaé - MG, 15 de Fevereiro de 2024.

Livy de Paula Pereira  
MERCADO DUMAR PATROCÍNIO DO MURIAÉ LTDA  
CNPJ: 32.818.493/0001-68

Rua Felício Schetino Rosa, nº 266, Loja 01, Bairro Luvy, Patrocínio do Muriaé - MG - CEP:  
36.860-000 - Fone: (32) 98490-6949



# MERCADO DUMAR PATROCÍNIO DO MURIAÉ LTDA

CNPJ: 32.818.493/0001-68



## COTAÇÃO DE PREÇOS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Multiuso 500ml	UN	01	R\$ 6,99	R\$ 6,99
Limpa Vidro 500ml	UN	01	R\$ 11,99	R\$ 11,99
Vassoura	UN	01	R\$ 24,99	R\$ 24,99
Rodo	UN	01	R\$ 24,99	R\$ 24,99
Pilhas AA	UN	03	R\$ 3,99	R\$ 11,97
Sabão em barra 180g	UN	01	R\$ 3,99	R\$ 3,99
Lâmpada Led 12w	UN	02	R\$ 9,99	R\$ 19,98
Luva látex multiuso	UN	01	R\$ 9,99	R\$9,99
Escova lavar roupas	UN	01	R\$ 5,99	R\$ 5,99
Pilhas AAA	UN	03	R\$ 3,99	R\$ 11,97

Patrocínio do Muriaé - MG, 15 de Fevereiro de 2024.

Lúcy de Paula Pereira  
MERCADO DUMAR PATROCÍNIO DO MURIAÉ LTDA  
CNPJ: 32.818.493/0001-68

Rua Felício Schetino Rosa, nº 266, Loja 01, Bairro Luvy, Patrocínio do Muriaé - MG - CEP:  
36.860-000 - Fone: (32) 98490-6949



## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Neste documento formalizo a demanda constante no Termo de Referência em anexo,

**Determino** a juntada deste documento, da justificativa para ausência do Estudo Técnico Preliminar – ETP –, do Termo de Referência – TR –, bem como os documentos que advirem em pasta próprio para formação de processo administrativo.

Após, **determino** o encaminhamento dos autos a Camila Alice de Paula, Agente de Contratação, para realização da estimativa da despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº. 14.133/2021.

Patrocínio do Muriaé – MG, 16 de abril de 2024.



**Rogério de Souza Rocha**  
Presidente da Câmara Municipal





## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. Da definição do objeto

1.1. Dispensa para a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e material de limpeza para atender as necessidades Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência – TR:

#### Material de Limpeza

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	UNID	MARCA	UNIT	TOTAL
01	Sabão em pó pc 800g	10	PC		15,29	152,93
02	Desinfetante 1L	20	UM		8,65	173,07
03	Detergente 500ml	20	UM		3,53	70,60
04	Cloro 1L	20	UM		5,56	111,20
05	Bom Ar 400ml	10	UM		21,29	212,93
06	Sabonete líquido 1L	10	UM		29,96	299,63
07	Papel Higiênico pc 12un	10	PC		20,99	209,93
08	Papel Toalha	10	PC		8,56	85,60
09	Flanela	10	UM		6,21	62,13
10	Pano de chão	10	UM		11,13	111,30
11	Pano de prato	10	UM		12,83	128,27
12	Bucha de cozinha	10	UM		3,55	35,47
13	Esponja de aço sc 04un	10	UM		4,29	42,93
14	Sacola para lixo	20	PC		10,99	219,87
15	Copo descartável 180ml	10	PC		8,49	84,93
16	Álcool líquido 70 % 1L	10	UM		12,33	123,27
17	Álcool em gel 500ml	10	UM		15,16	151,63
18	Inseticida aerossol	10	UM		20,63	206,27
19	Lustra móvel 200ml	10	UM		15,28	152,80
20	Filtro de café 102 CX 30UN	10	CX		7,46	74,60



## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



21	Pedra sanitária 30g	60	UM		4,29	257,60
22	Multiuso 500ml	10	UM		7,00	69,97
23	Limpa Vidro 500ml	10	UM		12,32	123,23
24	Vassoura	10	UM		25,50	254,97
25	Rodo	10	UM		25,66	256,60
26	Pilhas AA	30	UM		4,41	132,30
27	Sabão em barra 180g	10	UM		4,16	41,60
28	Lâmpada Led 12w	20	UM		10,50	209,93
29	Luva látex multiuso	10	UM		10,33	103,27
30	Escova lavar roupas	10	UM		6,16	61,60
31	Pilhas AAA	30	UM		4,16	124,90
Total =						4.345,33



## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



### Gêneros Alimentícios

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	UNID	MARCA	UNIT	TOTAL
01	Açúcar pc 5kg	50	PC		24,29	1.214,67
02	Pó de café pc 500g	40	PC		20,41	816,53
03	Biscoito Cream Cracker Salgado pc	40	PC		8,33	333,07
04	Rosquinha Doce pc	20	PC		10,16	203,27
05	Biscoito Maisena Doce pc	20	PC		8,33	166,53
06	Manteiga 250g	20	UM		12,66	253,27
07	Adoçante 100ml	10	UM		10,33	103,27
08	Bala hortelã pc 600g	10	PC		12,16	121,63
09	Pão de forma integral pc 500g	80	PC		10,49	839,20
10	Presunto Cozido	5	KG		30,33	151,63
11	Muçarela	5	KG		50,83	254,13
12	Queijo minas padrão	30	UM		31,48	944,40
13	Pão de queijo 400g	40	PC		9,16	366,53
14	Bolo Sabor Natural	80	UM		15,00	1.199,73
15	Água mineral natural 500ml	80	FD		20,83	1.666,67
16	Água mineral com gás 500ml	80	FD		21,66	1.733,07
17	Galão água mineral 20L	50	UM		15,63	781,50
18	Creme de cebola	20	UM		9,56	191,20
19	Creme de leite	30	UM		5,63	168,80
20	Atum em lata	30	UM		12,99	389,80
21	Maionese 500g	30	UM		15,16	454,80
22	Suco caixinha 1L	30	UM		7,29	218,80
23	Refrigerante Cola 2L	50	UM		12,33	616,67
24	Refrigerante Guaraná 2L	20	UM		10,83	216,60
Total =						13.405,77





## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção do contrato administrativo sem ônus para qualquer das partes (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

### 2. Da fundamentação da contratação administrativa

2.1. A fundamentação da contratação administrativa não está no Estudo Técnico Preliminar – ETP –, considerando que para esta contratação direta este documento não é obrigatório conforme legislação municipal.

2.2. Justifica-se a contratação administrativa colocar os motivos.

3. Da descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto

### 4. Dos requisitos da contratação administrativa

4.1. A contratação administrativa deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade ambiental.

4.2. Na presente contratação administrativa será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s):

4.2.1. Nome ou equivalente ou similar ou de melhor qualidade;

4.3. A justificativa para admissão de indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s) se dá em razão colocar.

4.4. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, a licitante classificada provisoriamente em 1º (primeiro) lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgadas por e-mail, cuja presença será facultada a toda(s) a(s) licitante(s).

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato administrativo.

4.7 ou 4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação em razão do seu baixo valor.

### 5. Do modelo de execução do objeto

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados da Ordem de Fornecimento – OF – em remessa única.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Mario Daher, nº. 63, Bairro Centro, cidade de Patrocínio do Muriaé, estado de Minas Gerais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos dois dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. No caso de bens perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a cinco dias ou meses ou anos do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de dois dias, pelo(a) servidor(a) público(a) municipal pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta.

5.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de dois dias úteis, pelo(a) servidor(a) público(a) municipal ou comissão, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato administrativo.

### 6. Do modelo de gestão do contrato administrativo

6.1. O contrato administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115 da Lei nº 14.133/2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato administrativo, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº. 14.133/2021).

6.3. A execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal do contrato administrativos, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

6.4. O(A) fiscal do contrato administrativo anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato administrativo, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (§1º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).





## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



6.5. O(A) fiscal do contrato administrativo informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (§ 2º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

6.6. A contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº. 14.133/2021).

6.7. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº. 14.133/2021).

6.8. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato administrativo (art. 121 da Lei nº. 14.133/2021).

6.9. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato administrativo (§ 1º do art. 121 da Lei nº. 14.133/2021).

6.10. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, tal como: e-mail.

6.11. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### 7. Dos critérios de medição e de pagamento

7.1. Não há necessidade de tratar sobre os critérios de medição, pois não se trata de contratação administrativa direta de obras e serviços de engenharia.

7.2. O pagamento será mensalmente e em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da nota fiscal, acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e social;

7.3. O pagamento somente será realizado mediante a efetiva entrega dos bens nas condições estabelecidas, o que poderá ser comprovado por meio de atestado na nota fiscal correspondente;

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação administrativa, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo: obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.5. O pagamento devido pelo contratante será efetuado por meio ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a contratada dará ao contratante plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros, quando devidos, ou cobrados diretamente da contratada.

7.9. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do contratante, assim como aquelas que não correspondem a bens entregues.

7.10. Os documentos comprobatórios dos pagamentos relativos a tributos, encargos ou contribuições de responsabilidade da contratada, serão enviados mensalmente ao contratante quando este assim o exigir.

7.11. A contratada deverá entregar os bens acompanhado da correspondente nota fiscal.

7.12. A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias ou previdenciárias.

7.13. Antes de cada pagamento a contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das regularidades fiscal, social e trabalhista.

7.14. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa administrativa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa administrativa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato administrativo nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato administrativo, caso a contratada não regularize sua situação.

7.18. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Câmara Municipal, não será rescindido o contrato administrativo em execução com a contratada inadimplente.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento poderá ficar condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei.

### 8. Da forma e critérios de seleção do(a) fornecedor(a)

8.1. O(A) fornecedor(a) será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação pública (II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021), na forma presencial, tendo como critério de julgamento: menor preço por item.

8.2. O modo de disputa será conjuntamente fechado e aberto.

8.2.1. A documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica fica dispensada totalmente (inciso III do art. 70 da Lei nº. 14.133/2021 e normativo municipal).

#### 8.3. Habilitação jurídica:

8.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial respectiva;

8.3.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

8.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU – ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: Decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

8.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.7564/1971.

8.3.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista:



## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



- 8.4.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 8.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do(a) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.4.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- 8.4.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- 8.4.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- 8.4.6. Prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS –, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.4.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 8.4.8. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988 – CR88.
- 8.4.9. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação pública ainda não tenha celebrado contratos administrativos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – EPP;
- 8.5. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.6. Caso a licitante seja considerada isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 8.6.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
  - 8.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela(s) licitante(s) e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
  - 8.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação, após provocação do(a) agente de contratação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.9. Os documentos de habilitação poderá ser:





## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



8.9.1. apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

8.9.2. substituída por registro cadastral emitido pela Administração, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº. 14.133/2021.

### 9. Da estimativa do valor da contratação administrativa

9.1. A estimativa do valor da contratação administrativa gira em torno de R\$ 17.751,10 (dezesete mil e setecentos e cinquenta e um reais e dez centavos), conforme cotações de preços em anexo.

### 10. Da adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes desta contratação administrativa correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé.

### 11. Da especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso

Redação para bem de consumo:

11.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

11.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo(a) fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, a contratante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

Redação para material permanente:

11.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo(a) fabricante, se superior, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

11.2. A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

11.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

11.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

11.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem





## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

11.6. Uma vez notificado, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

11.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

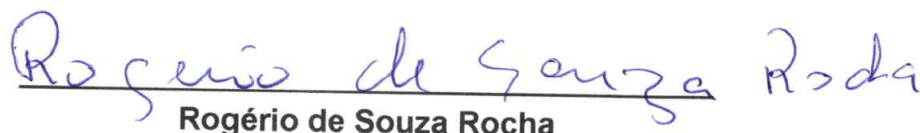
11.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

11.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

11.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

11.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato administrativo, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Patrocínio do Muriaé – MG, 18 de abril de 2024.



**Rogério de Souza Rocha**

Presidente da Câmara Municipal



**Camila Alice de Paula**

Agente de Contratação



## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



### ANEXO II MODELO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 003/2024  
Dispensa de Licitação Pública nº. 002/2024

#### 1. Do(s) órgão(ões) participantes:

1.1. A Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 26.142.315/0001-67, com sede na Rua Mário Daher, nº 63, Centro, Patrocínio do Muriaé - MG, estado de Minas Gerais, representado pelo Presidente Rogério de Souza Rocha, inscrito no CPF nº. 041.849,467-39.

#### 2. Do(a)(s) fornecedor(e)(a)(s), do objeto e dos preços

3.1. O(A)(s) fornecedor(e)(a)(s), o objeto e os preços registrados são os que segue:

Item	Nome do Fornecedor: XX						
do	Endereço: XX						
TR	CNPJ: XX						
	Telefone: XX						
	E-mail: XX						
-	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX

#### 3. Das condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no aviso de dispensa de licitação pública e nas propostas apresentadas

3.1. O prazo de validade da ata de registro de preços – ARP – será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ARP poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Mário Daher, nº 63 – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



3.4. As atualizações periódicas e o cancelamento da ARP serão concretizados nos termos da legislação municipal

3.5. Esta ARP não pode ser aderida;

Patrocínio do Muriaé – MG, 18 de abril de 2024.

Rogério de Souza Rocha

**Rogério de Souza Rocha**  
Presidente da Câmara Municipal

Nome do(a) sócio(a)-administrador(a)e

Fornecedor(a)





## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



### ANEXO III ANEXO IV MODELO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 003/2024  
Dispensa de Licitação Pública nº. 002/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 26.142.315/0001-67, com sede na Rua Mário Daher, nº 63, Centro, Patrocínio do Muriaé - MG, estado de Minas Gerais, representado pelo Presidente Rogério de Souza Rocha, inscrito no CPF nº. 041.849,467-39, doravante denominado **Contratante**,

\_\_\_\_\_, doravante denominada **Contratada**, tendo em vista este procedimento e em observância a Lei nº. 14.133/2021, resolvem celebrar este **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto e seus elementos característicos

1.1. Contração de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e material de limpeza para atender as necessidades Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, conforme condições estabelecidas abaixo:

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA: Da vinculação ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

2.1. Vinculam a este contrato administrativo:

2.1.1. O Aviso de Dispensa de Licitação Pública e seus anexos;

2.1.2. A proposta da contratada;

2.1.3. A Autorização da contratação direta;

2.1.4. O Termo de Referência – TR.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA: Da legislação aplicável à execução do contrato administrativo, inclusive quanto aos casos omissos

3.1. As legislações aplicáveis à execução deste contrato administrativo, inclusive quanto aos casos omissão, são:

3.1.1. Lei nº. 14.133/2021;

3.1.2. Legislação Municipal

#### 4. CLÁUSULA QUARTA: Da vigência e prorrogação



## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção do contrato administrativo sem ônus para qualquer das partes (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

### 5. CLÁUSULA QUINTA: Do regime de execução ou a forma de fornecimento

5.1. O regime de execução ou a forma de fornecimento está prevista no TR.

### 6. CLÁUSULA SEXTA: Do preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento

6.1. O preço estimado deste contrato administrativo é de R\$ 17.018,60 (dezesete mil e dezoito reais e sessenta centavos).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.4. As condições de pagamento estão previstas no TR.

6.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado do orçamento estimado,

6.6. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da **Contratada**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **Contratante**, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **Contratante** pagará a **Contratada** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



6.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.13. Não haverá atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA: Dos critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para o pagamento**

6.1. Os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para o pagamento estão previstos no TR.

### **8. CLÁUSULA OITAVA: Dos prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso**

8.1. Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando o for caso, estão previstos no TR.

### **9. CLÁUSULA NONA: Do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação administrativa correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentaria Anual – LOA –deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

9.1.1. Gestão/Unidade:

9.1.2. Fonte de Recursos:

9.1.3. Programa de Trabalho:

9.1.4. Elemento de Despesa:

9.1.5. Plano Interno:

9.1.6. Nota de Empenho:

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da LOA respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA: Da matriz de risco, quando for o caso**

10.1. A matriz de risco não é obrigatória nesta contratação administrativo, conforme legislação municipal.

### **11. CLÁSUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, se for o caso**





## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



11.1. Não haverá repactuação de preços neste caso, conforme inciso LIX do art. 6º c/c inciso II do § 8º do art. 25 c/c inciso II do § 4º do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso**

12.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de, no máximo, 30 (trinta) dias.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento**

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na lei nº. 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso**

14.1. O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, estão previstos no TR.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dos direitos e das responsabilidades das partes**

#### **15.1. Das obrigações do Contratante:**

15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Contratada**, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR;

15.1.3. Notificar a **Contratada**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo e o cumprimento das obrigações pela **Contratada**;

15.1.5. Efetuar o pagamento a **Contratada** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato administrativo;

15.1.6. Aplicar a **Contratada** as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato administrativo;

15.1.7. Cientificar seu órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **Contratada**;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



15.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato administrativo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

15.1.9. Concluída a instrução do requerimento, o **Contratante** terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

15.1.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **Contratada**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 15.2. Das obrigações da **Contratada**:

15.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação pública, ou para a qualificação, na contratação administrativa direta;

15.2.2. Cumprir, caso obrigado por lei, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social e para aprendiz;

15.2.3. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;

15.2.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº. 8.078/1990, denominado Código de Defesa do Consumidor – CDC;

15.2.5. comunicar ao **Contratante**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, se exigido;

15.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal ou gestor(a) do contrato administrativo ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato administrativo, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao **Contratante** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;





## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



- 15.2.9. entregar a(o) fiscal ou gestor do contrato administrativo, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, prova da regularidade fiscal, trabalhista e social;
- 15.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato administrativo, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **Contratante**;
- 15.2.11. Comunicar a(o) fiscal do contrato administrativo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 15.2.12. Paralisar, por determinação do **Contratante**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 15.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato administrativo;
- 15.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação administrativa, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021;
- 15.2.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **Contratante**;
- 15.2.16. Alocar o(a)(s) empregado(a)(s) necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato administrativo, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 15.2.17. Orientar e treinar seus empregado(a)(s) sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato administrativo;
- 15.2.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 15.2.19. Submeter previamente, por escrito, ao **Contratante**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



15.2.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Das penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **Contratada** que:

16.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato administrativo;

16.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato administrativo que cause grave dano ao **Contratante** ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. der causa à inexecução total do contrato administrativo;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato administrativo ou não entregar a documentação exigida para a contratação administrativa, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação administrativa sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato administrativo;

16.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato administrativo;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência: quando a **Contratada** der causa à inexecução parcial do contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 2º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar administrativamente: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 16.1.1, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7 do subitem acima deste contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);



## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar administrativamente: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 16.1.8, 16.1.9, 16.1.10, 16.1.11 e 16.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (§ 5º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021)

16.3. Multa:

16.3.1. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

16.3.1.1. O atraso superior a 10 dias autoriza ao Contratante a promover a rescisão do contrato administrativo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

16.3.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de inexecução total do objeto;

16.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato administrativo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **Contratante** (§ 9º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021)

16.5. Todas as sanções previstas neste contrato administrativo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº. 14.133/2021).

16.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da **Contratante** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº. 14.133/2021)

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **Contratante a Contratado**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021).

16.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **Contratada**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.10. Na aplicação das sanções serão considerados (§ 1º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021):

16.1.11. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.1.12. as peculiaridades do caso concreto;





## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



16.1.13. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.1.14. os danos que dela provierem para o **Contratante**;

16.1.15. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº. 14.133/2021).

16.12. A personalidade jurídica da **Contratada** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato administrativo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº. 14.133/2021).

16.13. O **Contratante** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP –, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº. 14.133/2021).

16.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do modelo de gestão do contrato administrativo, observados os requisitos definidos em regulamento**

17.1. O modelo de gestão deste contrato administrativo, observados os requisitos definidos em regulamento está previsto no TR.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Dos casos de extinção**

18.1. O contrato administrativo se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

18.2. O contrato administrativo pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



18.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021.

18.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **Contratada** ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato administrativo.

18.2.2.1. Se a operação implicar mudança da **Contratada**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.3.3. Indenizações e multas.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Das disposições finais

18.1. O **Contratante** fará a publicação deste contrato administrativo nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

18.2. O foro da Justiça Estadual de Eugenópolis, é eleito para dirimir os eventuais litígios que decorrerem da execução deste contrato administrativo que não puderem ser compostos pela conciliação (§ 1º do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021).

Patrocínio do Muriaé – MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

---

**Rogério de Souza Rocha**  
Presidente da Câmara Municipal

---

+++++++  
Sócio/Administrador  
Contratada



## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



### DESPACHO

O valor previamente estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido por meio da pesquisa direta com os seguintes fornecedores: 1) SILVEIRA SUPERMERCADO EUGENÓPOLIS LTDA, inscrito no CNPJ nº. 08.505.159/0001-70; 2) MERCADO DUMAR PATROCÍNIO DO MURIAÉ LTDA, inscrito no CNPJ nº. 32.818.493/0001-68; e, 3) MERCADO DUMAR LTDA, inscrito no CNPJ nº. 37.892.223/0001-10.

Assim, **determino** a solicitação formal de cotação com o(a)(s) fornecedor(e)(a)(s) (inciso IV do art. 23 da Lei nº. 14.133/2021).

Patrocínio do Muriaé – MG, 18 de abril de 2024.

---

**Camila Alice de Paula**  
Agente de Contratação

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ**Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67

**VALOR PREVIAMENTE ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA****E****MAPA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

O(s) valor(es) previamente estimado(s) da contratação administrativa são:

Material de Limpeza

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	UNID	MARCA	UNIT	TOTAL
01	Sabão em pó pc 800g	10	PC		15,29	152,93
02	Desinfetante 1L	20	UM		8,65	173,07
03	Detergente 500ml	20	UM		3,53	70,60
04	Cloro 1L	20	UM		5,56	111,20
05	Bom Ar 400ml	10	UM		21,29	212,93
06	Sabonete líquido 1L	10	UM		29,96	299,63
07	Papel Higiênico pc 12un	10	PC		20,99	209,93
08	Papel Toalha	10	PC		8,56	85,60
09	Flanela	10	UM		6,21	62,13
10	Pano de chão	10	UM		11,13	111,30
11	Pano de prato	10	UM		12,83	128,27
12	Bucha de cozinha	10	UM		3,55	35,47
13	Esponja de aço sc 04un	10	UM		4,29	42,93
14	Sacola para lixo	20	PC		10,99	219,87
15	Copo descartável 180ml	10	PC		8,49	84,93
16	Álcool líquido 70 % 1L	10	UM		12,33	123,27
17	Álcool em gel 500ml	10	UM		15,16	151,63
18	Inseticida aerossol	10	UM		20,63	206,27
19	Lustra móvel 200ml	10	UM		15,28	152,80
20	Filtro de café 102 CX 30UN	10	CX		7,46	74,60
21	Pedra sanitária 30g	60	UM		4,29	257,60
22	Multiuso 500ml	10	UM		7,00	69,97
23	Limpa Vidro 500ml	10	UM		12,32	123,23
24	Vassoura	10	UM		25,50	254,97
25	Rodo	10	UM		25,66	256,60
26	Pilhas AA	30	UM		4,41	132,30
27	Sabão em barra 180g	10	UM		4,16	41,60
28	Lâmpada Led 12w	20	UM		10,50	209,93
29	Luva látex multiuso	10	UM		10,33	103,27
30	Escova lavar roupas	10	UM		6,16	61,60
31	Pilhas AAA	30	UM		4,16	124,90
Total						4.345,33

Gêneros Alimentícios

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	UNID	MARCA	UNIT	TOTAL
01	Açúcar pc 5kg	50	PC		24,29	1.214,67
02	Pó de café pc 500g	40	PC		20,41	816,53
03	Biscoito Cream Cracker Salgado pc	40	PC		8,33	333,07
04	Rosquinha Doce pc	20	PC		10,16	203,27
05	Biscoito Maisena Doce pc	20	PC		8,33	166,53





## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



06	Manteiga 250g	20	UM	12,66	253,27
07	Adoçante 100ml	10	UM	10,33	103,27
08	Bala hortelã pc 600g	10	PC	12,16	121,63
09	Pão de forma integral pc 500g	80	PC	10,49	839,20
10	Presunto Cozido	5	KG	30,33	151,63
11	Muçarela	5	KG	50,83	254,13
12	Queijo minas padrão	30	UM	31,48	944,40
13	Pão de queijo 400g	40	PC	9,16	366,53
14	Bolo Sabor Natural	80	UM	15,00	1.199,73
15	Água mineral natural 500ml	80	FD	20,83	1.666,67
16	Água mineral com gás 500ml	80	FD	21,66	1.733,07
17	Galão água mineral 20L	50	UM	15,63	781,50
18	Creme de cebola	20	UM	9,56	191,20
19	Creme de leite	30	UM	5,63	168,80
20	Atum em lata	30	UM	12,99	389,80
21	Maionese 500g	30	UM	15,16	454,80
22	Suco caixinha 1L	30	UM	7,29	218,80
23	Refrigerante Cola 2L	50	UM	12,33	616,67
24	Refrigerante Guaraná 2L	20	UM	10,83	216,60
Total					13.405,77

O valor estimado foi definido com base no melhor preço auferido por meio da utilização do(s) seguinte(s) parâmetro(s), adotados pela composição de custos através de pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, após justificativa da escolha desses fornecedores (art. 23 da Lei nº. 14.133/2021).

Patrocínio do Muriaé – MG, 18 de abril de 2024.

**Camila Alice de Paula**

Agente de Contratação



## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



### DESPACHO

**Determino** o encaminhamento dos autos ao Departamento de Contabilidade para demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso assumido (inciso IV do art. 72 da Lei nº. 14.133/2021), é dizer: contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e material de limpeza para atender as necessidades Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé.

Após, **determino** o encaminhamento dos autos ao Nome do órgão da Tesouraria para demonstração da compatibilidade da previsão financeira com o compromisso assumido, é dizer: contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e material de limpeza para atender as necessidades Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé.

Após, retorne os autos **ou** encaminha-se os autos ao Presidente da Câmara Municipal.

Patrocínio do Muriaé – MG, 18 de abril de 2024.

**Camila Alice de Paula**

Agente de Contratação



## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



### CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Departamento da Contabilidade, **certifica**, que existe compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso assumido, a saber: contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e material de limpeza para atender as necessidades Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, na Lei do Orçamento Anual – LOA – de 2024, através da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.1.01.00.01.031.0001.2.0165, (inciso IV do art. 72 da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 60 da Lei nº. 4.320/1964).

Patrocínio do Muriaé – MG, 18 de abril de 2024.

  
**JOSÉ PAULO HASSEN RAAD**

Contador

CRC-MG 070304/O-2





## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



### CERTIDÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

O Departamento de Tesouraria da Câmara Municipal, certifica, que existe disponibilidade financeira para contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e material de limpeza para atender as necessidades Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, em valor estimado de R\$ 17.751,10 (dezesete mil e setecentos e cinquenta e um reais e dez centavos), de acordo com o art. 23 da Lei nº. 14.133/2021.

Patrocínio do Muriaé – MG, 18 de abril de 2024.

*Alice de Oliveira Padilha*

ALICE DE OLIVEIRA PADILHA

**Tesoureira**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67

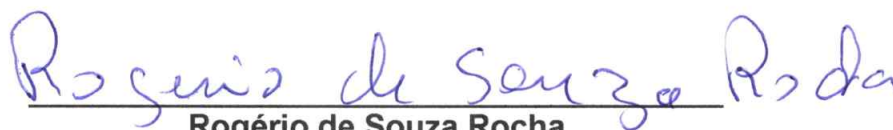


### DECLARAÇÃO E DESPACHO

Na condição de ordenador(a) de despesas, declaro que existe adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes para realizar despesas para contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e material de limpeza para atender as necessidades Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé (inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº. 101/2000).

Considerando todo o processado, autorizo a abertura de Processo Administrativo de Licitação Pública por Dispensa de Licitação Pública para contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e material de limpeza para atender as necessidades Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé.

Patrocínio do Muriaé – MG, 18 de abril de 2024.



**Rogério de Souza Rocha**  
Presidente da Câmara Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



### DESPACHO

Considerando todo o processado, **autorizo** a abertura de Processo Administrativo de Licitação Pública por Dispensa de Licitação Pública.

Patrocínio do Muriaé – MG, 16 de abril de 2024.

*Rogério de Souza Rocha*

**Rogério de Souza Rocha**  
Presidente da Câmara Municipal





# Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais



## Portaria nº 004/2024

"Dispõe sobre a designação de agente de contratação e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Portaria nº 022/2023,

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica designado como Agente de Contratação a servidora Camila Alice de Paula.

Art. 2º Caberá ao Agente de Contratação atuar nos termos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio do Muriaé, 02 de janeiro de 2024.

*Rogério de Souza Rocha*  
ROGÉRIO DE SOUZA ROCHA  
PRESIDENTE



## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



### DESPACHO DE ABERTURA

Nesta data, faço a abertura do Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 003/2024 por Dispensa de Licitação Pública nº. 002/2024.

Patrocínio do Muriaé – MG, 18 de abril de 2024.

---

**Camila Alice de Paula**  
Agente de Contratação



## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



### DESPACHO

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 003/2024  
Dispensa de Licitação Pública nº. 002/2024

Sugestão: Considerando a urgência da contratação, bem como o seu baixo valor, complexidade e impacto, deixo de determinar a divulgação de aviso de dispensa de licitação pública em sítio eletrônico oficial (§ 3º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021), determinando que seja oficiado, através de e-mail, a licitante que cotou o menor preço para, querendo, no prazo de três dias úteis, apresente proposta final e documentos de habilitação, nos termos do Termo de Referência, que deve ser novamente encaminhado.

Patrocínio do Muriaé – MG, 18 de abril de 2024.

  
**Rogério de Souza Rocha**  
Presidente da Câmara Municipal





SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS



SIGPUB

Seja bem-vindo CAMILA ALICE DE PAULA  
Horário 15:48

Manutenção Diário

Calendário

Edição

Enviar Arquivo

Matéria

Matérias Reprovadas

Publicar Matéria

Manutenção SIGPub

Administrador Entidade SIGPub

Alteração Senha Usuário

Órgão

Usuário SIGPub

Início Visualizar

**DADOS DA MATÉRIA**

Nome do Diário: Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
Data de Circulação: 23/04/2024  
Órgão: Departamento Administrativo  
Tipo de Matéria: Demais Atos  
Subtipo de Matéria: Aviso de Licitação  
Número do ato: 32024  
Ano: 2024  
Largura da Matéria: 9cm  
Em Atualização: Layla Karolina Fernandes de Lima  
Publicado por: Camila Alice de Paula  
Data da publicação: 22/04/2024 15:48

**Layout da Matéria:**

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 003/2024/DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 002/2024**

Processo de Licitação nº 003/2024  
Dispensa de Licitação nº 002/2024  
A Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, torna público a realização de Processo de Licitação nº 003/2024/Dispensa de Licitação nº 002/2024, destinado para aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza destinado para manutenção das atividades da Câmara Municipal. O Edital e demais anexos encontram-se publicados na página oficial da Câmara Municipal:  
<https://cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br/>. A sessão pública será realizada no dia 29/04/2024, às 08hs30min. Outras informações no endereço eletrônico [licitacao@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br](mailto:licitacao@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br).  
Patrocínio do Muriaé - MG, 22 de abril de 2024.  
CAMILA ALICE DE PAULA  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Camila Alice de Paula  
Código Identificador:4E04B24E

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 003/2024/DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 002/2024



Processo de Licitação nº 003/2024  
Dispensa de Licitação nº 002/2024

A Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, torna público a realização de Processo de Licitação nº 003/2024/Dispensa de Licitação nº 002/2024, destinado para aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza destinado para manutenção das atividades da Câmara Municipal. O Edital e demais anexos encontram-se publicados na página oficial da Câmara Municipal: <https://cmpatrociniodomuriaemg.gov.br/>. A sessão pública será realizada no dia 29/04/2024, às 08hs30min. Outras informações no endereço eletrônico [licitacao@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br](mailto:licitacao@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br).  
Patrocínio do Muriaé - MG, 22 de abril de 2024.

**CAMILA ALICE DE PAULA**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Camila Alice de Paula  
**Código Identificador:4E04B24E**

## AVISO DE LICITAÇÃO



**De** Câmara <camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br>

**Para** <nfe.dumar01@gmail.com>

**Data** 2024-04-24 11:53



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA N 003-2004 DISPENSA 002-2024 18-04-2024.docx (~391 KB)

Bom dia!

Venho por meio deste, encaminhar o aviso de licitação, para que esta empresa participe do processo licitatório, devendo cumprir todas as normas do edital convocatório.

Por gentileza confirmar recebimento.

--

Atenciosamente

Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé



[www.cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br](http://www.cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br)  
[camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br](mailto:camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br)  
Tel: (32) 3726-1279

Rua Mário Daher 63, Centro  
Patrocínio do Muriaé - MG, CEP: 36.860-000

"Mas Deus prova o seu amor para conosco, em que Cristo morreu por nós, sendo nós ainda pecadores." Romanos 5:8





## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Mário Daher, nº 63 – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº. 002/2024

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 003/2024

Dispensa de Licitação Pública nº. 002/2024

A Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 26.142.315/0001-67, com sede na Rua Mário Daher, nº 63, Centro, Patrocínio do Muriaé - MG, estado de Minas Gerais, AVISA o interesse em obter propostas adicionais, conforme abaixo:

#### 1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. Registro de preços ou contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e material de limpeza para atender as necessidades Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – TR – Anexo I:

#### TABELA COM AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2. Havendo mais de um item ou lote faculta-se a licitante a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve a licitante enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo conforme legislação Municipal.

#### 2. DA DATA E HORA PARA A ENTREGA DE PROPOSTAS ADICIONAIS

2.1. A(s) licitante(s) interessada(s) em apresentar propostas adicionais deverá comparecer na sede da Câmara Municipal, localizada na Rua Mario Daher, nº. 63, Bairro Centro, nesta Cidade de Patrocínio do Muriaé, Estado de Minas Gerais, a ser realizada no dia 29 de abril de 2024, às 08hs30min.

2.2. A licitante é a responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema, não cabendo ao provedor do sistema ou a Administração a responsabilidade por eventuais danos de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Havendo necessidade, a sessão pública será suspensa, informando-se na sessão a nova data e horário para a sua continuidade.

#### 3. DA PARTICIPAÇÃO E NÃO PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da dispensa de licitação pública todas as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Mário Daher, nº 63 – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



3.1.1. Apesar dos itens de contratação possuírem valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), bem como a existirem um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresa – ME – e Empresa de Pequeno Porte – EPP – localizados no âmbito do Município de Patrocínio do Muriaé ou na região de Muriaé, englobando os Municípios Muriaé, não se mostra vantajoso para a Administração e/ou representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser licitado o tratamento diferenciado e simplificado as ME's e EPP's, pois XX (inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº. 123/2006).

3.2. Não poderão participar desta dispensa a(s) licitante(s):

3.2.1. que não atendam às condições deste Aviso;

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

3.2.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau;

3.2.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.2.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista





## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Mário Daher, nº 63 – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



3.2.3.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.4. aplica-se o disposto na alínea "3.2.3.3" também a licitante(a) que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

### 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser apresentada dentro do envelope lacrado, contendo a seguinte descrição:

ENVELOPE Nº. 001  
PROPOSTA  
Poder Legislativo Municipal Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé  
Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 003/2024  
Dispensa de Licitação Pública nº 002/2024

4.2. Na proposta deve constar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República de 1988 – CR/88 –, nas leis trabalhistas, nas normas legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta – TAC – vigentes na data de entrega das propostas.

### 5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica fica dispensada totalmente (inciso III do art. 70 da Lei nº. 14.133/2021).

5.2. A licitante da proposta provisoriamente vencedora deverá apresentar os documentos de habilitação dentro do envelope lacrado, contendo a seguinte descrição:

ENVELOPE Nº. 002  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
Poder Legislativo Municipal Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé  
Processo Administrativo de Licitação Pública nº 003/2024  
Dispensa de Licitação Pública nº 002/2024

5.3. No caso da licitante da proposta provisoriamente vencedora não preencher os requisitos de habilitação, deverá ser chamado os licitantes subsequentes na ordem de classificação das propostas.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Mário Daher, nº 63 – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



### 6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- 6.1. O critério de julgamento será menor preço por grupo/item/global ou maior desconto.
- 6.2. O modo de disputa será conjuntamente: fechado e aberto.
- 6.3. Após apresentação das propostas em envelope lacrado, a(s) licitante(s) apresentará(ão) sua(s) proposta(s) por meio de lances públicos e sucessivos, de forma decrescente, no prazo de 05min;
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, a(s) licitante(s) deverá(ão) encaminhar lances exclusivamente por meio verbal, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado registrado.
- 6.6. A licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso.
- 6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).
- 6.8. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.9. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.10. Durante o procedimento, a(s) licitante(s) será(ão) informada(s), em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 6.11. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, em ordem crescente de classificação.
- 6.12. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
- 6.13. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em 1º (primeiro) lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação administrativa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Mário Daher, nº 63 – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



6.14. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.15. Neste caso, será encaminhada contraproposta a licitante(a) que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.16. A negociação poderá ser feita com o(s) demais licitante(s) classificada(s), respeitada a ordem de classificação, quando a 1º (primeiro) colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.17. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa de licitação pública.

6.18. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.19. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.19.1. contiver vícios insanáveis;

6.19.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.19.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.19.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.19.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.20. Quando a licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.20.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Mário Daher, nº 63 – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



6.20.2. apresentar 01 (um) ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.21. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.22. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço.

6.23. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.24. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.25. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.26. Se a proposta ou lance vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

## 7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação serão exigidos da licitante declarada provisoriamente vencedora.

### 7.2. Habilitação jurídica:

7.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial respectiva;

7.2.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

7.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU – ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: Decreto de autorização para funcionamento no Brasil;





## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Mário Daher, nº 63 – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



7.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.7564/1971.

7.2.7. Ato de autorização para o exercício da atividade.

7.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **7.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

7.3.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do(a) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

7.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

7.3.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

7.3.6. Prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS –, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.3.8. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988 – CR88;

7.3.9. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação pública ainda não tenha celebrado contratos administrativos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – EPP;

7.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Mário Daher, nº 63 – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



7.5. Caso a licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela(s) licitante(s) e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação, após provocação do(a) agente de contratação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. Os documentos de habilitação poderá ser:

7.8.1. Apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

7.8.2. Substituída por registro cadastral emitido pela Administração, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº. 14.133/2021.

## 8. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1. Após a autorização da contratação administrativa, caso se conclua pela contratação administrativa, será firmado o contrato administrativo.

8.2. A licitante vencedora terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados na data da convocação, para assinar o contrato administrativo, sob pena de decair o direito à contratação administrativa, sem prejuízo das sanções previstas.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Administração para a assinatura do contrato administrativo, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento – AR – ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do seu recebimento.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Mário Daher, nº 63 – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



8.4. O prazo previsto para assinatura do contrato administrativo poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada da licitante vencedora e aceita pela Administração.

8.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses) contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Na assinatura do contrato administrativo, a licitante vencedora apresentará os documentos de habilitação que estiverem vencidos.

### 9. DOS RECURSOS

9.1. Dos atos da Administração decorrentes desta Dispensa cabem:

9.1.1. recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

9.1.1.1. julgamento de propostas;

9.1.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

9.1.1.3. anulação ou revogação desta Dispensa de Licitação;

9.1.1.4. extinção do contrato administrativo, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

9.2.2. pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativa a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

9.2. Quando ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens 9.1.1.1 e 9.1.1.2 serão observadas as seguintes disposições:

9.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de inversão de fases previstas no §1º do art. 17 da Lei nº. 14.133/2021, da ata de julgamento.

9.2.2. a apreciação dar-se-á em fase única.

9.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 03 (três) dias úteis e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Mário Daher, nº 63 – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



9.4.1. A intimação pessoal poderá ser feita por meio eletrônico, tal como: e-mail.

9.5. Será assegurado a licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6. O recurso de que trata o subitem 9.1. será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

9.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

### 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de toda(s) a(s) licitante(s) restarem desclassificadas ou inabilitadas, a Administração poderá adotar as seguintes providências:

10.1.1. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

10.1.2. valer-se, para a contratação administrativa, da cotação eventualmente obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao estimativa do valor, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.3. republicar o Aviso com nova data.

10.4. As providências dos subitens 9.1.2 e 9.1.3 poderão ser utilizadas se não houver comparecimento de quaisquer licitante(s) interessado(s).

10.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pela(s) licitante(s), cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo(a) agente de contratação na respectiva notificação.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação administrativa.

10.10. A(s) licitante(s) assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Integram este Aviso, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

10.11.1. Anexo I – TR;

10.11.2. Anexo II – Ata de Registro de Preços – ARP;

10.11.3. Anexo III – Minuta de contrato administrativo.

Patrocínio do Muriaé – MG, 18 de abril de 2024.

  
**Rogério de Souza Rocha**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**Camila Alice de Paula**  
Agente de Contratação



## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. Da definição do objeto

1.1. Dispensa para a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e material de limpeza para atender as necessidades Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência – TR:

#### Material de Limpeza

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	UNID	MARCA	UNIT	TOTAL
01	Sabão em pó pc 800g	10	PC		15,29	152,93
02	Desinfetante 1L	20	UM		8,65	173,07
03	Detergente 500ml	20	UM		3,53	70,60
04	Cloro 1L	20	UM		5,56	111,20
05	Bom Ar 400ml	10	UM		21,29	212,93
06	Sabonete líquido 1L	10	UM		29,96	299,63
07	Papel Higiênico pc 12un	10	PC		20,99	209,93
08	Papel Toalha	10	PC		8,56	85,60
09	Flanela	10	UM		6,21	62,13
10	Pano de chão	10	UM		11,13	111,30
11	Pano de prato	10	UM		12,83	128,27
12	Bucha de cozinha	10	UM		3,55	35,47
13	Esponja de aço sc 04un	10	UM		4,29	42,93
14	Sacola para lixo	20	PC		10,99	219,87
15	Copo descartável 180ml	10	PC		8,49	84,93
16	Álcool líquido 70 % 1L	10	UM		12,33	123,27
17	Álcool em gel 500ml	10	UM		15,16	151,63
18	Inseticida aerossol	10	UM		20,63	206,27
19	Lustra móvel 200ml	10	UM		15,28	152,80
20	Filtro de café 102 CX 30UN	10	CX		7,46	74,60
21	Pedra sanitária 30g	60	UM		4,29	257,60
22	Multiuso 500ml	10	UM		7,00	69,97
23	Limpa Vidro 500ml	10	UM		12,32	123,23
24	Vassoura	10	UM		25,50	254,97
25	Rodo	10	UM		25,66	256,60
26	Pilhas AA	30	UM		4,41	132,30
27	Sabão em barra 180g	10	UM		4,16	41,60
28	Lâmpada Led 12w	20	UM		10,50	209,93
29	Luva látex multiuso	10	UM		10,33	103,27
30	Escova lavar roupas	10	UM		6,16	61,60
31	Pilhas AAA	30	UM		4,16	124,90
Total						4.345,33

#### Gêneros Alimentícios

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	UNID	MARCA	UNIT	TOTAL
------	-----------	------	------	-------	------	-------





## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



01	Açúcar pc 5kg	50	PC	24,29	1.214,67
02	Pó de café pc 500g	40	PC	20,41	816,53
03	Biscoito Cream Cracker Salgado pc	40	PC	8,33	333,07
04	Rosquinha Doce pc	20	PC	10,16	203,27
05	Biscoito Maisena Doce pc	20	PC	8,33	166,53
06	Manteiga 250g	20	UM	12,66	253,27
07	Adoçante 100ml	10	UM	10,33	103,27
08	Bala hortelã pc 600g	10	PC	12,16	121,63
09	Pão de forma integral pc 500g	80	PC	10,49	839,20
10	Presunto Cozido	5	KG	30,33	151,63
11	Muçarela	5	KG	50,83	254,13
12	Queijo minas padrão	30	UM	31,48	944,40
13	Pão de queijo 400g	40	PC	9,16	366,53
14	Bolo Sabor Natural	80	UM	15,00	1.199,73
15	Água mineral natural 500ml	80	FD	20,83	1.666,67
16	Água mineral com gás 500ml	80	FD	21,66	1.733,07
17	Galão água mineral 20L	50	UM	15,63	781,50
18	Creme de cebola	20	UM	9,56	191,20
19	Creme de leite	30	UM	5,63	168,80
20	Atum em lata	30	UM	12,99	389,80
21	Maionese 500g	30	UM	15,16	454,80
22	Suco caixinha 1L	30	UM	7,29	218,80
23	Refrigerante Cola 2L	50	UM	12,33	616,67
24	Refrigerante Guaraná 2L	20	UM	10,83	216,60
Total					13.405,77

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção do contrato administrativo sem ônus para qualquer das partes (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

## 2. Da fundamentação da contratação administrativa

2.1. A fundamentação da contratação administrativa não está no Estudo Técnico Preliminar – ETP –, considerando que para esta contratação direta este documento não é obrigatório conforme legislação municipal.

2.2. Justifica-se a contratação administrativa colocar os motivos.

3. Da descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto

## 4. Dos requisitos da contratação administrativa

4.1. A contratação administrativa deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade ambiental.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



4.2. Na presente contratação administrativa será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s):

4.2.1. Nome ou equivalente ou similar ou de melhor qualidade;

4.3. A justificativa para admissão de indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s) se dá em razão colocar.

4.4. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, a licitante classificada provisoriamente em 1º (primeiro) lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgadas por e-mail, cuja presença será facultada a toda(s) a(s) licitante(s).

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato administrativo.

4.7 ou 4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação em razão do seu baixo valor.

5. Do modelo de execução do objeto

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados da Ordem de Fornecimento – OF – em remessa única.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Mario Daher, nº. 63, Bairro Centro, cidade de Patrocínio do Muriaé, estado de Minas Gerais.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos dois dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. No caso de bens perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a cinco dias ou meses ou anos do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de dois dias, pelo(a) servidor(a) público(a) municipal pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta.

5.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de dois dias úteis, pelo(a) servidor(a) público(a) municipal ou comissão, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



5.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato administrativo.

### 6. Do modelo de gestão do contrato administrativo

6.1. O contrato administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115 da Lei nº 14.133/2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato administrativo, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº. 14.133/2021).

6.3. A execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal do contrato administrativos, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

6.4. O(A) fiscal do contrato administrativo anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato administrativo, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (§1º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

6.5. O(A) fiscal do contrato administrativo informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (§ 2º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

6.6. A contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº. 14.133/2021).

6.7. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº. 14.133/2021).

6.8. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato administrativo (art. 121 da Lei nº. 14.133/2021).

6.9. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato administrativo (§ 1º do art. 121 da Lei nº. 14.133/2021).

6.10. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, tal como: e-mail.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



6.11. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### 7. Dos critérios de medição e de pagamento

7.1. Não há necessidade de tratar sobre os critérios de medição, pois não se trata de contratação administrativa direta de obras e serviços de engenharia.

7.2. O pagamento será mensalmente e em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da nota fiscal, acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e social;

7.3. O pagamento somente será realizado mediante a efetiva entrega dos bens nas condições estabelecidas, o que poderá ser comprovado por meio de atestado na nota fiscal correspondente;

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação administrativa, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo: obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.5. O pagamento devido pelo contratante será efetuado por meio ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a contratada dará ao contratante plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros, quando devidos, ou cobrados diretamente da contratada.

7.9. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do contratante, assim como aquelas que não correspondem a bens entregues.

7.10. Os documentos comprobatórios dos pagamentos relativos a tributos, encargos ou contribuições de responsabilidade da contratada, serão enviados mensalmente ao contratante quando este assim o exigir.

7.11. A contratada deverá entregar os bens acompanhado da correspondente nota fiscal.

7.12. A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias ou previdenciárias.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



7.13. Antes de cada pagamento a contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das regularidades fiscal, social e trabalhista.

7.14. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa administrativa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa administrativa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato administrativo nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato administrativo, caso a contratada não regularize sua situação.

7.18. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Câmara Municipal, não será rescindido o contrato administrativo em execução com a contratada inadimplente.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento poderá ficar condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei.

### 8. Da forma e critérios de seleção do(a) fornecedor(a)

8.1. O(A) fornecedor(a) será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação pública (II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021), na forma presencial, tendo como critério de julgamento: menor preço por item.

8.2. O modo de disputa será conjuntamente fechado e aberto.

8.2.1. A documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica fica dispensada totalmente (inciso III do art. 70 da Lei nº. 14.133/2021 e normativo municipal).

### 8.3. Habilitação jurídica:

8.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial respectiva;





## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



8.3.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

8.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU – ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: Decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

8.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.7564/1971.

8.3.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.4.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do(a) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

8.4.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

8.4.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

8.4.6. Prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS –, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.4.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.4.8. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988 – CR88.

8.4.9. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação pública ainda não tenha celebrado contratos administrativos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – EPP;





## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



8.5. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6. Caso a licitante seja considerada isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela(s) licitante(s) e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação, após provocação do(a) agente de contratação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. Os documentos de habilitação poderá ser:

8.9.1. apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

8.9.2. substituída por registro cadastral emitido pela Administração, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº. 14.133/2021.

### 9. Da estimativa do valor da contratação administrativa

9.1. A estimativa do valor da contratação administrativa gira em torno de R\$ 17.751,10 (dezessete mil e setecentos e cinquenta e um reais e dez centavos), conforme cotações de preços em anexo.

### 10. Da adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes desta contratação administrativa correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé.

11. Da especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso

Redação para bem de consumo:



## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



11.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

11.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo(a) fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, a contratante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

Redação para material permanente:

11.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo(a) fabricante, se superior, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

11.2 A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

11.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

11.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

11.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

11.6. Uma vez notificado, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

11.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

11.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

11.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

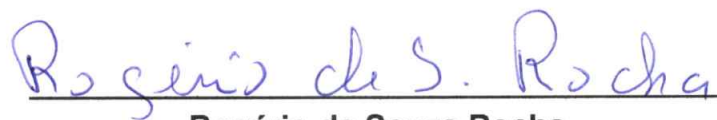
CNPJ: 26.142.315/0001-67



11.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

11.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato administrativo, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Patrocínio do Muriaé – MG, 18 de abril de 2024.



**Rogério de Souza Rocha**

Presidente da Câmara Municipal



**Camila Alice de Paula**

Agente de Contratação





## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



### ANEXO III ANEXO IV MODELO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 003/2024  
Dispensa de Licitação Pública nº. 002/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 26.142.315/0001-67, com sede na Rua Mário Daher, nº 63, Centro, Patrocínio do Muriaé - MG, estado de Minas Gerais, representado pelo Presidente Rogério de Souza Rocha, inscrito no CPF nº. 041.849,467-39, doravante denominado **Contratante**,

\_\_\_\_\_, doravante denominada **Contratada**, tendo em vista este procedimento e em observância a Lei nº. 14.133/2021, resolvem celebrar este **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto e seus elementos característicos**

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e material de limpeza para atender as necessidades Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, conforme condições estabelecidas abaixo:

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA: Da vinculação ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.**

2.1. Vinculam a este contrato administrativo:

2.1.1. O Aviso de Dispensa de Licitação Pública e seus anexos;

2.1.2. A proposta da contratada;

2.1.3. A Autorização da contratação direta;

2.1.4. O Termo de Referência – TR.

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA: Da legislação aplicável à execução do contrato administrativo, inclusive quanto aos casos omissos**

3.1. As legislações aplicáveis à execução deste contrato administrativo, inclusive quanto aos casos omissão, são:

3.1.1. Lei nº. 14.133/2021;

3.1.2. Legislação Municipal

#### **4. CLÁUSULA QUARTA: Da vigência e prorrogação**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção do contrato administrativo sem ônus para qualquer das partes (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

### 5. CLÁUSULA QUINTA: Do regime de execução ou a forma de fornecimento

5.1. O regime de execução ou a forma de fornecimento está prevista no TR.

### 6. CLÁUSULA SEXTA: Do preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento

6.1. O preço estimado deste contrato administrativo é de R\$ 17.018,60 (dezesete mil e dezoito reais e sessenta centavos).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.4. As condições de pagamento estão previstas no TR.

6.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano contado do orçamento estimado,

6.6. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da **Contratada**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **Contratante**, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **Contratante** pagará a **Contratada** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



6.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.13. Não haverá atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA: Dos critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para o pagamento**

6.1. Os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para o pagamento estão previstos no TR.

### **8. CLÁUSULA OITAVA: Dos prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso**

8.1. Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando o for caso, estão previstos no TR.

### **9. CLÁUSULA NONA: Do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação administrativa correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentaria Anual – LOA –deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

9.1.1. Gestão/Unidade:

9.1.2. Fonte de Recursos:

9.1.3. Programa de Trabalho:

9.1.4. Elemento de Despesa:

9.1.5. Plano Interno:

9.1.6. Nota de Empenho:

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da LOA respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA: Da matriz de risco, quando for o caso**

10.1. A matriz de risco não é obrigatória nesta contratação administrativo, conforme legislação municipal.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, se for o caso**





## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



11.1. Não haverá repactuação de preços neste caso, conforme inciso LIX do art. 6º c/c inciso II do § 8º do art. 25 c/c inciso II do § 4º do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso**

12.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de, no máximo, 30 (trinta) dias.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento**

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na lei nº. 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso**

14.1. O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, estão previstos no TR.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dos direitos e das responsabilidades das partes**

#### **15.1. Das obrigações do Contratante:**

15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Contratada**, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR;

15.1.3. Notificar a **Contratada**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo e o cumprimento das obrigações pela **Contratada**;

15.1.5. Efetuar o pagamento a **Contratada** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato administrativo;

15.1.6. Aplicar a **Contratada** as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato administrativo;

15.1.7. Cientificar seu órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **Contratada**;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



15.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato administrativo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

15.1.9. Concluída a instrução do requerimento, o **Contratante** terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

15.1.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **Contratada**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 15.2. Das obrigações da **Contratada**:

15.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação pública, ou para a qualificação, na contratação administrativa direta;

15.2.2. Cumprir, caso obrigado por lei, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social e para aprendiz;

15.2.3. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;

15.2.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº. 8.078/1990, denominado Código de Defesa do Consumidor – CDC;

15.2.5. comunicar ao **Contratante**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, se exigido;

15.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal ou gestor(a) do contrato administrativo ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato administrativo, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao **Contratante** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;





## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



- 15.2.9. entregar a(o) fiscal ou gestor do contrato administrativo, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, prova da regularidade fiscal, trabalhista e social;
- 15.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato administrativo, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **Contratante**;
- 15.2.11. Comunicar a(o) fiscal do contrato administrativo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 15.2.12. Paralisar, por determinação do **Contratante**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 15.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato administrativo;
- 15.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação administrativa, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021;
- 15.2.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **Contratante**;
- 15.2.16. Alocar o(a)(s) empregado(a)(s) necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato administrativo, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 15.2.17. Orientar e treinar seus empregado(a)(s) sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato administrativo;
- 15.2.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 15.2.19. Submeter previamente, por escrito, ao **Contratante**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



15.2.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Das penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **Contratada** que:

16.1.13. der causa à inexecução parcial do contrato administrativo;

16.1.14. der causa à inexecução parcial do contrato administrativo que cause grave dano ao **Contratante** ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.15. der causa à inexecução total do contrato administrativo;

16.1.16. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.17. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.18. não celebrar o contrato administrativo ou não entregar a documentação exigida para a contratação administrativa, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.19. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação administrativa sem motivo justificado;

16.1.20. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato administrativo;

16.1.21. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato administrativo;

16.1.22. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.23. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

16.1.24. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência: quando a **Contratada** der causa à inexecução parcial do contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 2º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar administrativamente: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 16.1.1, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7 do subitem acima deste



## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar administrativamente: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 16.1.8, 16.1.9, 16.1.10, 16.1.11 e 16.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (§ 5º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021)

16.3. Multa:

16.3.1. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

16.3.1.1. O atraso superior a 10 dias autoriza ao Contratante a promover a rescisão do contrato administrativo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

16.3.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de inexecução total do objeto;

16.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato administrativo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **Contratante** (§ 9º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021)

16.5. Todas as sanções previstas neste contrato administrativo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº. 14.133/2021).

16.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da **Contratante** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº. 14.133/2021)

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **Contratante** a **Contratado**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021).

16.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **Contratada**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.10. Na aplicação das sanções serão considerados (§ 1º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021):

16.1.16. a natureza e a gravidade da infração cometida;





## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



16.1.17. as peculiaridades do caso concreto;

16.1.18. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.1.19. os danos que dela provierem para o **Contratante**;

16.1.20. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº. 14.133/2021).

16.12. A personalidade jurídica da **Contratada** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato administrativo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº. 14.133/2021).

16.13. O **Contratante** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP –, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº. 14.133/2021).

16.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do modelo de gestão do contrato administrativo, observados os requisitos definidos em regulamento**

17.1. O modelo de gestão deste contrato administrativo, observados os requisitos definidos em regulamento está previsto no TR.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Dos casos de extinção**

18.1. O contrato administrativo se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



18.2. O contrato administrativo pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021.

18.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **Contratada** o ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato administrativo.

18.2.2.1. Se a operação implicar mudança da **Contratada**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.3.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.3.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.3.6. Indenizações e multas.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Das disposições finais

18.1. O **Contratante** fará a publicação deste contrato administrativo nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

18.2. O foro da Justiça Estadual de Eugenópolis, é eleito para dirimir os eventuais litígios que decorrerem da execução deste contrato administrativo que não puderem ser compostos pela conciliação (§ 1º do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021).

Patrocínio do Muriaé – MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

---

**Rogério de Souza Rocha**  
Presidente da Câmara Municipal

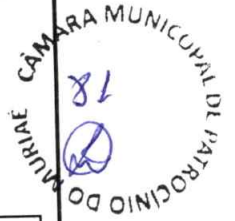
---

+++++++  
Sócio/Administrador  
Contratada



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>32.818.493/0001-68</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>19/02/2019</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**MERCADO DUMAR PATROCINIO DO MURIAE LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 10.33-3-02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados
- 10.91-1-01 - Fabricação de produtos de panificação industrial
- 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
- 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
- 46.35-4-99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente
- 46.37-1-04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
- 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues
- 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO  
**R FELICIO SCHETINO ROSA**

NÚMERO  
**266**

COMPLEMENTO  
**LOJA 2**

CEP  
**36.860-000**

BAIRRO/DISTRITO  
**LUVY**

MUNICÍPIO  
**PATROCINIO DO MURIAE**

UF  
**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**NFE.DUMAR01@GMAIL.COM**

TELEFONE  
**(32) 9825-7111**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**19/02/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/04/2024** às **14:24:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

*JPB Raul*

*Responsável*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



VOCÊ ESTÁ AQUI: [Home](#) > [Cadastro Centralizado de Contribuinte](#)


Identificação

CNPJ-8: 32.818.493

MERCADO DUMAR PATROCINIO DO MURIAE LTDA

Relação de Contribuintes

UF	CNPJ	IE	Tipo IE	Situação IE	Situação CNPJ	UF Endereço
MG - 31	<u>32.818.493/0001-68</u>	33832820086	IE Normal	Habilitado	Sem restrição	MG

JPB Souza  Responsável  
  
 Paulo D. 



UF	CNPJ	IE	Tipo IE	Situação IE	Situação CNPJ	UF
----	------	----	---------	-------------	---------------	----



**Contribuinte      Histórico      Mesmo CNPJ em todas as UF**

**Identificação do Contribuinte**

<b>MERCADO DUMAR PATROCINIO DO MURIAE LTDA</b>	Nome da Empresa:
<b>MG - 31</b>	UF:
<b>32.818.493/0001-68</b>	CNPJ:
<b>Sem restrição</b>	Situação CNPJ:
<b>33832820086</b>	Inscrição Estadual (IE):
<b>Habilitado</b>	Situação IE:
<b>IE Normal</b>	Tipo IE:
<b>4691500</b>	CNAE Principal
<b>19/02/2019</b>	Data Situação na UF:

**Dados do Contribuinte**

<b>19/02/2019</b>	Nome Fantasia:
<b>Simples Nacional</b>	Data Início Atividade:
<b>Obrigatória</b>	Data Fim Atividade:
<b>Microempresa (ME)</b>	Regime de Tributação:
<b>4691500</b>	Informação da IE como Destinatário:
<b>Não informado</b>	Porte da Empresa:
<b>Não</b>	CNAE Principal:
	Crédito Presumido:
	Tipo Produtor:

*JPB Anon*  
*capaculha*  
*Paulk*

**Dados de Endereço**

UF	CNPJ	IE	Tipo IE	Situação IE	Situação CNPJ	UF Endereço
----	------	----	---------	-------------	---------------	-------------



<b>3148202 - Patrocínio do Muriaé</b>	Município IBGE:
<b>MG</b>	UF de Localização:
<b>R FELICIO SCHETINO ROSA</b>	Logradouro:
<b>266</b>	Nro:
<b>LOJA 2</b>	Complemento:
<b>LUVY</b>	Bairro:
<b>36860000</b>	CEP:

[Voltar](#)

*JP de Souza*  
*República*  
*Paula D.*



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MERCADO DUMAR PATROCINIO DO MURIAE LTDA  
CNPJ: 32.818.493/0001-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:23:38 do dia 10/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/10/2024.

Código de controle da certidão: **B35D.088A.7D7B.34FC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*





## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

 CÂMARA MUNICIPAL DO PATROCÍNIO DO MURIAE  
 86  
 (D)

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Positiva com efeito de negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
10/04/2024CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
09/07/2024

NOME/NOME EMPRESARIAL: MERCADO DUMAR PATROCINIO DO MURIAE LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003383282.00-86	CNPJ/CPF: 32.818.493/0001-68	SITUAÇÃO: Ativo
-------------------------------------	------------------------------	-----------------

LOGRADOURO: R FELICIO SCHETINO ROSA	NÚMERO: 266
-------------------------------------	-------------

COMPLEMENTO: LOJA 2,	BAIRRO: LUVY	CEP: 36860000
----------------------	--------------	---------------

DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: PATROCINIO DO MURIAE	UF: MG
-------------------	---------------------------------	--------

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos

2024000751834689

*(Handwritten signatures and initials)*  
 JPB  
 JPB  
 JPB



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PATROCÍNIO DO MURIAÉ  
MINAS GERAIS

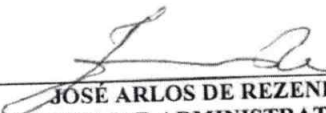
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS  
MUNICIPAIS

NOME : MERCADO DUMAR PATROCINIO DO MURIAE LTDA  
ENDEREÇO: RUA FELICIO SCHEITINO ROSA, 266, LOJA 2  
BAIRRO:LUVY – PATROCINIO DO MURIAÉ-MG

**CERTIDÃO**

Ressalvando à Fazenda Municipal o direito de pleitear a cobrança de quaisquer débitos apurados posteriormente da presente **CERTIFICO** que não existem débitos referentes a **TSU, ISSON, IPTU**, até a presente data, na Prefeitura Municipal de Patrocínio do Muriaé - MG, **SENDO VÁLIDA ESTA CERTIDÃO POR TRINTA DIAS, A CONTAR DESTA DATA.**

Patrocínio do Muriaé/ MG, 12 de abril de 2024.

  
JOSÉ ARLOS DE REZENDE  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
SETOR DE CADASTRO ECONÔMICO

CÂMARA MUNICIPAL  
87  
MURIAÉ





Voltar

Imprimir



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 32.818.493/0001-68

**Razão Social:** IURY DE PAULA PEREIRA

**Endereço:** PRACA MAXIMIANO FRAGA 116 LOJA A / SANTO ANTONIO / PATROCINIO  
DO MURIAE / MG / 36860-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/04/2024 a 16/05/2024

**Certificação Número:** 2024041705454966570500

Informação obtida em 27/04/2024 17:15:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

*[Handwritten signatures and initials]*  
Proprietário  
Paula  
JP Pereira





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MERCADO DUMAR PATROCINIO DO MURIAE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 32.818.493/0001-68  
Certidão nº: 21661463/2024  
Expedição: 01/04/2024, às 14:26:31  
Validade: 28/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MERCADO DUMAR PATROCINIO DO MURIAE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.818.493/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

*Assinaturas manuscritas:*  
 [Assinatura] [Assinatura] [Assinatura]  
 [Assinatura] [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ  
MINAS GERAIS  
CNPJ. 17.947.607/0001-86

ALVARÁ DE LICENÇA

2024

LOCALIZAÇÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL:  
MERCADO DUMAR PATROCINIO DO MURIAE LTDA

ENDEREÇO: RUA FELICIO SCHETINO ROSA, 266, LOJA 2

BAIRRO - LUVY - PATROCINIO DO MURIAE - MG

ATIVIDADES

COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; FABRICAÇÃO DE SUCOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES, EXCETO CONCENTRADOS; FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUINAS E DERIVADOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS; COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇUGUES; COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

COD. INSCR  
PROT 192/2024

CAD. ECONOM.  
TL :0666

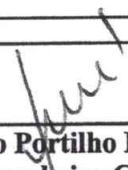
CNPJ /CPF : 32.818.493/0001-68  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL :0423-4606/24

RESTRIÇÕES:


SOMENTE PARA AS ATIVIDADES ACIMA

DATA EMISSÃO  
12/04/2024

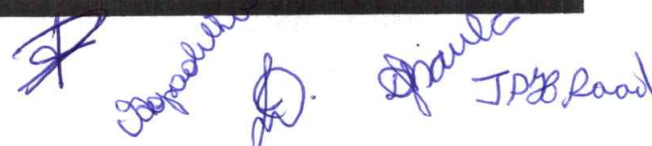
  
Paulo Aziz Daher  
Prefeito Municipal

  
Rodolfo Portilho Dornelas  
Engenheiro Civil

VALIDADE  
12/04/2025

  
José Carlos de Rezende  
Setor de Cadastro

EXPOSIÇÃO EM LOCAL VISÍVEL





CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAE  
 91  


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2368409387

NOME  
**IURY DE PAULA PEREIRA**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
 MG18886153 SSP MG

CPF  
 097.083.066-14

DATA NASCIMENTO  
 09/07/1998

FILIAÇÃO  
 MARCIO ROCHA PEREIRA  
 JANE MARIA DE PAULA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB  
 AD

Nº REGISTRO  
 06786113237

VALIDADE  
 08/02/2032

1ª HABILITAÇÃO  
 31/01/2017

OBSERVAÇÕES

*Iury de Paula Pereira*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
 MURIAE, MG


DATA EMISSÃO  
 07/04/2022

*Eurico da Cunha Neto*  
 Diretor DETRAN/MG  
 ASSINATURA DO EMISSOR

44086476595  
 MG611291690

MINAS GERAIS

PROIBIDO FALSIFICAR  
 2368409387

*[Handwritten signature]*  
 JPBRoa / Proprietário Paula  




# **MERCADO DUMAR PATROCINIO DO MURIAE LTDA**

**CNPJ: 32.818.493/0001-68 - IE: 003383282.00-86**



## **DECLARAÇÕES**

A empresa MERCADO DUMAR PATROCINIO DO MURIAE LTDA, CNPJ/MF Nº 32.818.493/0001-68, sediada na Rua Felício Schetino Rosa, nº 266, Loja 2, Bairro Luvy, Patrocínio do Muriaé – MG – CEP: 36.860-000, DECLARA:

1 - Sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Processo Administrativo conforme previsto no artigo 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/2.002, e ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2 - Para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei. nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possuímos em nosso quadro pessoal empregado(s) menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos de idade, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do Artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

3 - Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de Dispensa de Licitação Pública, instaurado pela Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme determina o artigo 32, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

4 - Para fins do disposto no do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada: ( X ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e 147/2014; ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei complementar nº. 123, de 14/12/2006 e 147/2014. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014. Esta declaração deverá ser preenchida pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014.

6 - INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A HABILITAÇÃO: que, até a presente data inexistem(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7 - DE CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

x      
**Rua Felício Schetino Rosa, nº 266, Loja 2, Bairro Luvy, Patrocínio do Muriaé - MG - CEP:  
36.860-000 - Fone: (32) 99825-7111 – nfe.dumar01@gmail.com**

**MERCADO DUMAR PATROCINIO DO MURIAE LTDA**  
**CNPJ: 32.818.493/0001-68 - IE: 003383282.00-86**



8 - CUMPRIMENTO DO ART. 4º, INCISO VII DA LEI 10.520/2002, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis conforme previsto no Art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

9 - NÃO IMPEDIMENTO: que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, incluído pela Lei Complementar nº 147/2014. (se for o caso).

10 - Declara, para fins cumprimento do disposto no art. 9º, inciso III da Lei Federal 8.666/93, que nenhum sócio, gerente ou dirigente desta Empresa é servidor público do CAMARA MUNICIPAL de Patrocínio do Muriaé.

11- Declaro para os devidos fins e efeitos legais que não pertence ao quadro societário da empresa proponente, servidor(es) público(s) da ativa, ou empregado(s) de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

12 - Declara, sob as penas da Lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em referência, por qualquer outro meio ou por qualquer pessoa;

A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referenciada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação em referência quanto a participar ou não do processo;

O conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referenciada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

O conteúdo da proposta não foi, em todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Comissão responsável antes da abertura oficial das PROPOSTAS; e

Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la se responsabilizando pela execução do objeto no prazo do Edital e que os preços se referem a preços usuais de mercado.

Rua Felício Schetino Rosa, nº 266, Loja 2, Bairro Luvy, Patrocínio do Muriaé - MG - CEP:  
36.860-000 - Fone: (32) 99825-7111 – nfe.dumar01@gmail.com

JP Schetino

expediente



**MERCADO DUMAR PATROCINIO DO MURIAE LTDA**

**CNPJ: 32.818.493/0001-68 - IE: 003383282.00-86**



13 - DECLARA, que não possui em seu quadro, na função de diretor, assessor, conselheiro ou similares, servidores do CAMARA MUNICIPAL de Patrocínio do Muriaé, na forma da Lei Orgânica Municipal.

14 - DECLARO para fins da licitação, não possuir no seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. Declaro para os fins aqui registrados que as informações são verdadeiras, sob pena de responder por crime de Falsidade Ideológica, nos termos do Art. 299, do Código Penal.

15 - Declaro que no ano-calendário de realização da licitação pública que ainda não foi celebrado contratos administrativos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte - EPP.

Patrocínio do Muriaé - MG, 29 de abril de 2024.

*x Levy de Paula*

MERCADO DUMAR PATROCINIO DO MURIAE LTDA  
CNPJ: 32.818.493/0001-68

*[Handwritten signatures and initials]*  
Paula  
C. P. Rosa  
C. P. Rosa

Rua Felício Schetino Rosa, nº 266, Loja 2, Bairro Luvy, Patrocínio do Muriaé - MG - CEP:  
36.860-000 - Fone: (32) 99825-7111 - nfe.dumar01@gmail.com





Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: MERCADO DUMAR PATROCINIO DO MURIAE LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2301185018

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		046	1	TRANSFORMACAO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

PATROCINIO DO MURIAE  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

27 DEZEMBRO 2023  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_\_

Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31214761610 em 11/01/2024 da Empresa MERCADO DUMAR PATROCINIO DO MURIAE LTDA, Nire 31214761610 e protocolo 240419626 - 09/01/2024. Autenticação: 9C57FEAC547F02E7716C56F6CF5BA4A55A2B35. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/041.962-6 e o código de segurança 93PU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

*Marinely de Paula Bomfim*  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

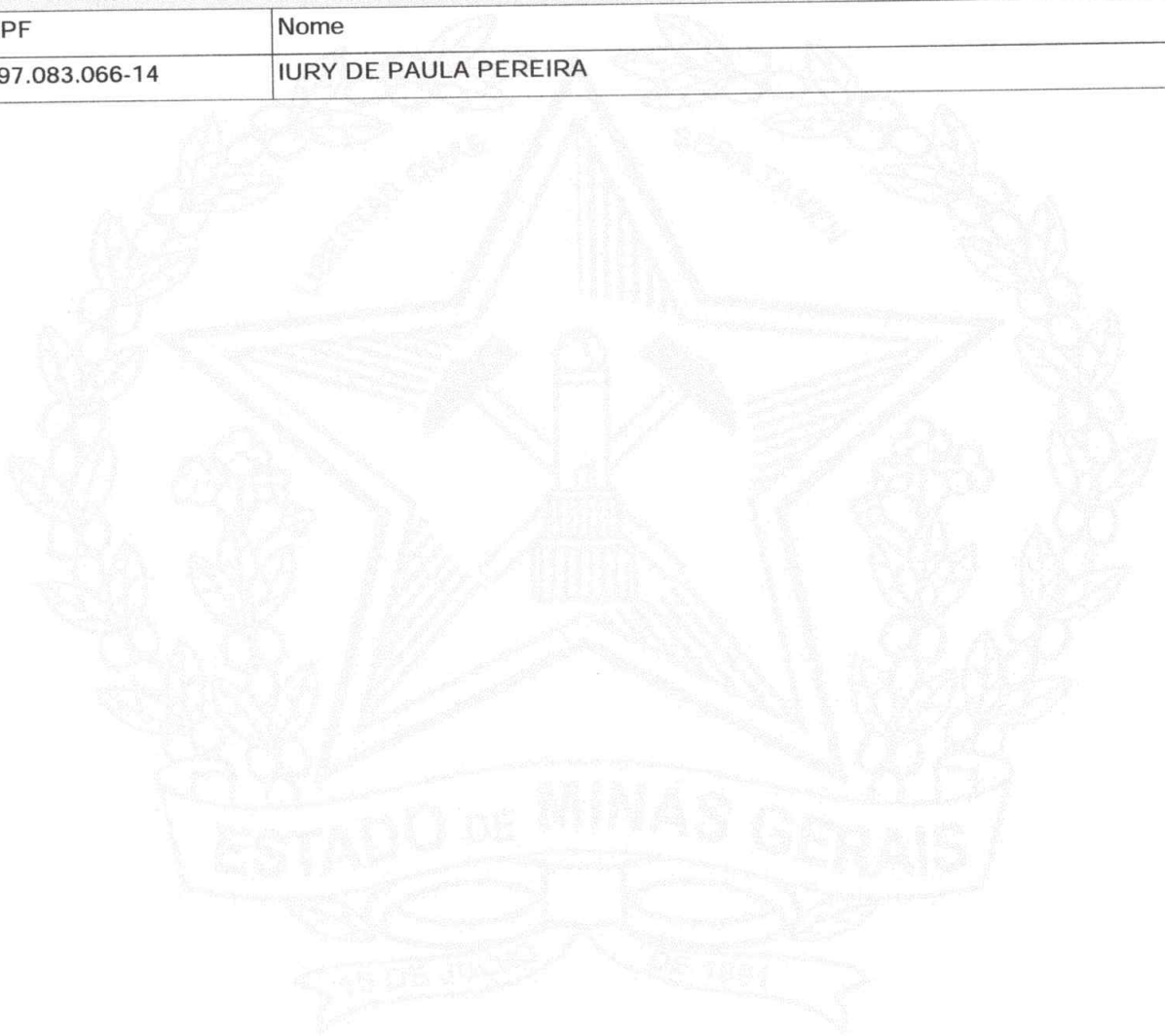
Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/041.962-6	MGP2301185018	08/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
097.083.066-14	IURY DE PAULA PEREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



*JPB Paula*  
*Paula*  
*Capadinho*

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31214761610 em 11/01/2024 da Empresa MERCADO DUMAR PATROCINIO DO MURIAE LTDA, Nire 31214761610 e protocolo 240419626 - 09/01/2024. Autenticação: 9C57FEAC547F02E7716C56F6CF5BA4A55A2B35. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/041.962-6 e o código de segurança 93PU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 2/10



**CONTRATO SOCIAL TRANSFORMAÇÃO DE MICRO EMPREENDEDOR 1  
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**

**MERCADO DUMAR PATROCINIO  
DO MURIAE LTDA  
CNPJ 32.818.493/0001-68**



O abaixo identificado e qualificado:

**IURY DE PAULA PEREIRA**, brasileiro, nascido em 09/07/1998, natural de Muriaé/MG, empresário, inscrita no CPF/MF sob nº 097.083.066-14, portador da cédula de identidade nº 18886153 SSPMG, filho de Márcio Rocha Pereira e Jane Maria de Paula Pereira, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 40, Bairro Triângulo, Patrocínio do Muriaé/MG, CEP: 36.860-000, RESOLVE, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Empresária Limitada Unipessoal decorrente da transformação de microempreendedor individual-MEI, que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406/2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas Cláusulas seguintes:

**NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO**

**Cláusula primeira** - A sociedade girará sob o nome empresarial de **MERCADO DUMAR PATROCINIO DO MURIAE LTDA** e terá sede e domicílio na Rua Felício Schetino Rosa, nº 266, loja 2, bairro Luvy, Patrocínio do Muriaé/MG, 36.860-000.

Parágrafo Primeiro: A sociedade tem como nome fantasia **MERCADO DUMAR**.

**FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS**

**Cláusula segunda** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada.

**OBJETO SOCIAL**

**Cláusula terceira** - A sociedade terá por objeto social A ATIVIDADE PRINCIPAL SERA: COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS. AS ATIVIDADES SECUNDARIAS SERAO: COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, COMERCIO VAREJISTA DE CARNES, COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS, COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINANCIA DE REVENDA, COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, FABRICACAO DE PRODUTOS DE PANIFICACAO INDUSTRIAL, FABRICACAO DE SUCOS DE FRUTAS, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS, COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR, COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAIZES, TUBERCULOS, HORTALICAS E LEGUMES FRESCOS, COMERCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUINAS E DERIVADOS, COMERCIO ATACADISTA DE PAES,



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31214761610 em 11/01/2024 da Empresa MERCADO DUMAR PATROCINIO DO MURIAE LTDA, Nire 31214761610 e protocolo 240419626 - 09/01/2024. Autenticação: 9C57FEAC547F02E7716C56F6CF5BA4A55A2B35. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/041.962-6 e o código de segurança 93PU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL



**CONTRATO SOCIAL TRANSFORMAÇÃO DE MICRO EMPREENDEDOR  
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**

**MERCADO DUMAR PATROCINIO  
DO MURIAE LTDA  
CNPJ 32.818.493/0001-68**



BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES.

**INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Cláusula quarta** - O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais foi em 19/02/2019 constituída sob a forma de MEI – Microempreendedor Individual, para todos os efeitos, a partir da data do registro do instrumento constitutivo passará a ser constituída como sociedade limitada.

**CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula quinta** - O capital social que era de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), passa a ser de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), representado por 30.000 (Trinta mil) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, cujo o aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelo sócio. Em decorrência do aumento de capital social, este fica assim distribuído:

NOME	QUOTAS	(%)	VALOR
IURY DE PAULA PEREIRA	30.000,00	100%	R\$ 30.000,00
TOTAL	30.000,00	100%	R\$ 30.000,00

**RESPONSABILIDADE DO SÓCIO**

**Cláusula sexta** - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

**ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL**

**Cláusula sétima** - A administração da sociedade cabe ao sócio **IURY DE PAULA PEREIRA**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1º É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2º Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticado.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31214761610 em 11/01/2024 da Empresa MERCADO DUMAR PATROCINIO DO MURIAE LTDA, Nire 31214761610 e protocolo 240419626 - 09/01/2024. Autenticação: 9C57FEAC547F02E7716C56F6CF5BA4A55A2B35. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/041.962.6 e o código de segurança 93PU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

**CONTRATO SOCIAL TRANSFORMAÇÃO DE MICRO EMPREENDEDOR 3  
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**

**MERCADO DUMAR PATROCINIO  
DO MURIAE LTDA  
CNPJ 32.818.493/0001-68**



**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**Cláusula oitava** - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**RETIRADA PRO-LABORE**

**Cláusula nona** - O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E  
PARTICIPAÇÃO DO SÓCIO NOS RESULTADOS**

**Cláusula décima** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, podendo o sócio deliberar pela distribuição parcial ou integral dos lucros apurados.

**Parágrafo único.** A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias poderá ser distribuído parcial ou integralmente por decisão do sócio.

**JULGAMENTO DAS CONTAS**

**Cláusula décima primeira** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

**Parágrafo único.** A aprovação do sócio se dará pelo recebimento e aprovação do balanço patrimonial e o de resultado econômico.

**FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO**

**Cláusula décima segunda** - Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores, ficando imediatamente responsável para administração da sociedade, devendo assumir integralmente os deveres e direitos inerentes a tal condição. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de

*JPG Rao*  
*Paula Bomfim*  
*Secretária-Geral*



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31214761610 em 11/01/2024 da Empresa MERCADO DUMAR PATROCINIO DO MURIAE LTDA, Nire 31214761610 e protocolo 240419626 - 09/01/2024. Autenticação: 9C57FEAC547F02E7716C56F6CF5BA4A55A2B35. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucecmg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/041.962-6 e o código de segurança 93PU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

*Marinely de Paula Bomfim*  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



**CONTRATO SOCIAL TRANSFORMAÇÃO DE MICRO EMPREENDEDOR  
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**

**MERCADO DUMAR PATROCINIO  
DO MURIAE LTDA  
CNPJ 32.818.493/0001-68**



seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único.** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA**

**Cláusula décima terceira** - O sócio declara que:

- a) A sociedade se enquadra na situação de Microempresa, decorrente do desenquadramento da condição de MEI – Microempreendedor Individual, formalizada em Maio de 2023.
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo;
- c) A sociedade não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma Lei.

**RÊGENCIA SUPLETIVA**

**Cláusula décima quarta** - Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da Sociedade Anônima (Lei nº 6.404/1976), conforme faculta o § único do artigo 1.053 da Lei nº 10.406/2002.

**FORO**

**Cláusula décima quinta** - Fica eleito o foro de Eugenópolis/MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar assim, justo e contratado, data, lavra e assina o presente instrumento, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Eugenópolis, 27 de Dezembro de 2023.

*JPB Paao*  
*Paula Bomfim*  
*Suplicita*



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31214761610 em 11/01/2024 da Empresa MERCADO DUMAR PATROCINIO DO MURIAE LTDA, Nire 31214761610 e protocolo 240419626 - 09/01/2024. Autenticação: 9C57FEAC547F02E7716C56F6CF5BA4A55A2B35. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/041962-6 e o código de segurança 93PU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

*Marinely de Paula Bomfim*  
SECRETARIA GERAL



**CONTRATO SOCIAL TRANSFORMAÇÃO DE MICRO EMPREENDEDOR  
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**

**MERCADO DUMAR PATROCINIO  
DO MURIAE LTDA  
CNPJ 32.818.493/0001-68**



---

**IURY DE PAULA PEREIRA**

*JPB Paul*  
*Paula Bomfim*



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

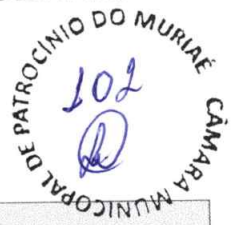
Certifico o registro sob o nº 31214761610 em 11/01/2024 da Empresa MERCADO DUMAR PATROCINIO DO MURIAE LTDA, Nire 31214761610 e protocolo 240419626 - 09/01/2024. Autenticação: 9C57FEAC547F02E7716C56F6CF5BA4A55A2B35. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/041.962-6 e o código de segurança 93PU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

*Marinely de Paula Bomfim*  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/041.962-6	MGP2301185018	08/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
097.083.066-14	IURY DE PAULA PEREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



*[Handwritten signatures]*

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31214761610 em 11/01/2024 da Empresa MERCADO DUMAR PATROCINIO DO MURIAE LTDA, Nire 31214761610 e protocolo 240419626 - 09/01/2024. Autenticação: 9C57FEAC547F02E7716C56F6CF5BA4A55A2B35. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/041.962-6 e o código de segurança 93PU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

*[Handwritten signature]*  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Estado de Minas Gerais  
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MERCADO DUMAR PATROCINIO DO MURIAE LTDA, de NIRE 3121476161-0 e protocolado sob o número 24/041.962-6 em 09/01/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31214761610, em 11/01/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Edineia Maria de Souza.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
097.083.066-14	IURY DE PAULA PEREIRA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
097.083.066-14	IURY DE PAULA PEREIRA

Belo Horizonte, quinta-feira, 11 de janeiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por Edineia Maria de Souza, Servidor(a) Público(a), em 11/01/2024, às 11:05 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/041.962-6.

Página 1 de 1

*JPB Raad*  
*Paula Bomfim*  
*Edineia*



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31214761610 em 11/01/2024 da Empresa MERCADO DUMAR PATROCINIO DO MURIAE LTDA, Nire 31214761610 e protocolo 240419626 - 09/01/2024. Autenticação: 9C57FEAC547F02E7716C56F6CF5BA4A55A2B35. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/041.962-6 e o código de segurança 93PU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 9/10





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

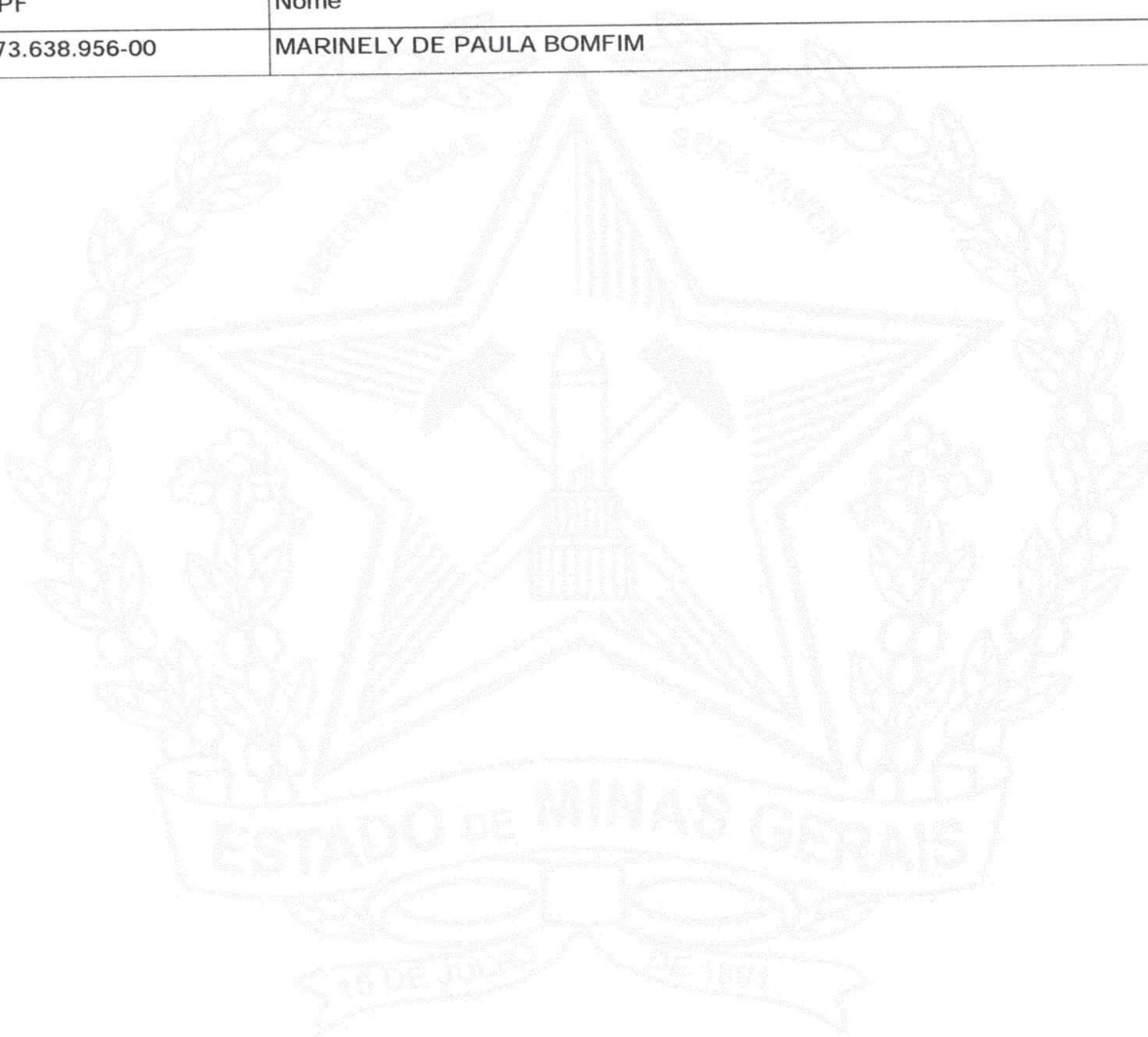
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, quinta-feira, 11 de janeiro de 2024

*JP Bomfim*  
*Paula Bomfim*  
*de Paula Bomfim*



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31214761610 em 11/01/2024 da Empresa MERCADO DUMAR PATROCINIO DO MURIAE LTDA, Nire 31214761610 e protocolo 240419626 - 09/01/2024. Autenticação: 9C57FEAC547F02E7716C56F6CF5BA4A55A2B35. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/041.962-6 e o código de segurança 93PU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



ENVELOPE Nº: 002

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Poder Legislativo Municipal Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

Processo Administrativo de Licitação Pública nº 003/2024

Dispensa de Licitação Pública nº 002/2024





JFB Pereira

Suproditor

Paulo

D.

Luvy de Paula

*[Handwritten signature]*

**MERCADO DUMAR PATROCINIO DO MURIAE LTDA**

**CNPJ: 32.818.493/0001-68 - IE: 003383282.00-86**

**Rua Felício Schetino Rosa, nº 266, Loja 2, Bairro Luvy, Patrocínio do Muriaé – MG**

**CEP: 36.860-000**

**Fone: (32) 99825-7111 – E-mail: nfe.dumar01@gmail.com**



# MERCADO DUMAR PATROCINIO DO MURIAE LTDA

CNPJ: 32.818.493/0001-68 - IE: 003383282.00-86



## GÊNEROS ALIMENTÍCIO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	PREÇO UNIDADE	PREÇO TOTAL
Açúcar pc 5kg	50	PC	Coruripe	R\$ 23,99	R\$ 1.199,50
Pó de café pc 500g	40	PC	Pilão	R\$ 19,99	R\$ 799,60
Biscoito Cream Cracker Salgado pc	40	PC	Marilan	R\$ 7,99	R\$ 319,60
Rosquinha Doce pc	20	PC	Panco	R\$ 9,99	R\$ 199,80
Biscoito Maisena Doce pc	20	PC	Marilan	R\$ 7,99	R\$ 159,80
Manteiga 250g	20	UN	Duleo	R\$ 11,99	R\$ 239,80
Adoçante 100ml	10	UN	Zero Cal	R\$ 9,99	R\$ 99,90
Bala hortelã pc 600g	10	PC	Dori	R\$ 11,99	R\$ 119,90
Pão de forma integral pc 500g	80	PC	Porto	R\$ 9,99	R\$ 799,20
Presunto Cozido	5	KG	Perdigão	R\$ 29,98	R\$ 149,90
Muçarela	5	KG	Duleo	R\$ 49,98	R\$ 249,90
Queijo minas padrão	30	UN	Duleo	R\$ 29,99	R\$ 899,70
Pão de queijo 400g	40	PC	Pif Paf	R\$ 8,99	R\$ 359,60
Bolo Sabor Natural	80	UN	Lalu	R\$ 14,99	R\$ 1.199,20
Água mineral natural 500ml	80	FD	Laqua	R\$ 20,00	R\$ 1.600,00
Água mineral com gás 500ml	80	FD	Laqua	R\$ 20,00	R\$ 1.600,00
Galão água mineral 20L	50	UN	Raposo	R\$ 15,00	R\$ 750,00
Creme de cebola	20	UN	Maggi	R\$ 8,99	R\$ 179,80
Creme de leite	30	UN	Piracanjuba	R\$ 4,99	R\$ 149,70
Atum em lata	30	UN	Gomes da Costa	R\$ 11,99	R\$ 359,70
Maionese 500g	30	UN	Hellmans	R\$ 14,99	R\$ 449,70
Suco caixinha 1L	30	UN	Tial	R\$ 6,99	R\$ 209,70
Refrigerante Cola 2L	50	UN	Coca Cola	R\$ 12,00	R\$ 600,00
Refrigerante Guaraná 2L	20	UN	Antártica	R\$ 10,00	R\$ 200,00
<b>Total =</b>					<b>R\$ 12.894,00</b>

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Patrocínio do Muriaé - MG, 29 de abril de 2024.

*Livy de Paula*

MERCADO DUMAR PATROCINIO DO MURIAE LTDA  
CNPJ: 32.818.493/0001-68

*JPB Luvy*

Rua Felício Schetino Rosa, nº 266, Loja 2, Bairro Luvy, Patrocínio do Muriaé - MG - CEP: 36.860-000 - Fone: (32) 99825-7111 – nfe.dumar01@gmail.com

*[Signature]*





*Luvy de Paula*

*JPB Rousil*

*Diapodillus*

*Paula*

*D.*

*[Large signature]*

**MERCADO DUMAR PATROCINIO DO MURIAE LTDA**  
**CNPJ: 32.818.493/0001-68 - IE: 003383282.00-86**  
**Rua Felício Schettino Rosa, nº 266, Loja 2, Bairro Luvy, Patrocínio do Muriaé – MG**  
**CEP: 36.860-000**  
**Fone: (32) 99825-7111 – E-mail: nfe.dumar01@gmail.com**



ENVELOPE Nº. 001

PROPOSTA

Poder Legislativo Municipal Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 003/2024

Dispensa de Licitação Pública nº 002/2024





## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



### ATA ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 003/2024  
Dispensa de Licitação Pública nº. 002/2024

Aos 29 dias do mês de abril de 2024, às 08:30, na sede da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, reuniu a Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, nomeados por ato administrativo, a fim de examinar e julgar os documentos do procedimento. A sessão inicia pela Agente de Contratação com a devida explicação do funcionamento do Aviso de Dispensa de Licitação Pública e dos aspectos legais que a fundamentam, notadamente a Lei nº 14.133/2021, bem como esclarecidas as regras e o procedimento. Fica registrado que a sessão pública está sendo gravada e transmitida nos termos da Lei 14.133/2021. Inicialmente, foi identificada a pessoa jurídica participante, bem como o seu respectivo representante, sendo ele: MERCADO DUMAR PATROCINIO DO MURIAE LTDA, inscrito no CNPJ nº. 32.818.493/0001-68, representada pelo senhor lury de Paula Pereira, portador do CPF nº. 097.083.066-14. Então, os envelopes foram devidamente assinados pelos representantes presentes, pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio. Após, fora aberto os Envelopes de Propostas, sendo que o envelope contem a respectiva proposta de preços, a qual foi analisada(s) e assinada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, bem como pelos representantes presentes. Em seguida, após a devida apreciação da proposta, os preços apresentados foram declarados como aceitos. Deu-se seguimento ao certame, do que foi requerido que o licitante presente apresentasse lances, sendo que o mesmo manifestou não haver possibilidade de alteração dos valores. Em seguida, foi realizada a etapa de negociação com a empresa que apresentou a melhor oferta, obtendo-se o resultado constando da proposta apresentada. Deu-se continuidade, então, procedendo à abertura do Envelope de Habilitação, o qual foi assinado pelo representante, bem como pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio. Foram analisado todo o documento de

JPB Saad

Apacelha

Paula

Rogério dos Reis da



## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº - Bairro Centro -  
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



habilitação do licitante cuja proposta foi a mais bem classificada. A documentação foi apresentada ao representante para que fossem conferida e assinada pelos presentes. Os requisitos para habilitação foram devidamente preenchidos. Assim sendo, foi declarado vencedor o licitante proponente. Foi aberta a palavra ao licitante para que qualquer observação ou indagação fosse feita, inclusive questionando o interesse na interposição de recurso. Não houve manifestação, do que se concluiu a inexistência de interesse. Comparece na sessão os Vereadores Gesus Ferreira dos Santos, Ronaldo Pereira da Silva e Rogerio de Souza Rocha. Sem mais considerações, a sessão foi encerrada às 09hs10min pela Agente de Contratação, e esta ata, após a leitura e concordância com os termos aqui expostos, foi devidamente assinada pelo(a) Agente de Contratação, Equipe de Apoio e representantes credenciados do licitante presente. Determino o encaminhamento dos autos para o Presidente da Câmara Municipal para as medidas cabíveis.

Patrocínio do Muriaé, 29 de abril de 2024.

JPB para

responsável

Paula

Ronaldo Pereira da Silva

Rogerio de S. Rocha





**CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ**

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



**DESPACHO**

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 003/2024

Dispensa de Licitação Pública nº. 002/2024

**Determino** a intimação das licitantes: MERCADO DUMAR PATROCINIO DO MURIAE LTDA, para, querendo, no prazo de 03 (três) dias úteis apresentar Contrarrazões (§ 4º do art. 165 da Lei nº. 14.133/2021).

Patrocínio do Muriaé – MG, 29 de abril de 2024.

**Camilla Alice de Paula**

Agente de Contratação



## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



### DESPACHO

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 003/2024  
Dispensa de Licitação Pública nº. 002/2024

**Determino** o encaminhamento dos autos a Assessoria Jurídica da Câmara para emissão de parecer jurídico (inciso III do art. 72 da Lei nº. 14.133/2021).

Patrocínio do Muriaé – MG, 29 de abril de 2024.

**Rogério de Souza Rocha**  
Presidente da Câmara Municipal





## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



# PARECER JURIDICO

## EMENTA

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE, ARTIGO 53, §1º, INCISO I E II C/C 72, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.

## RELATÓRIO

Trata-se de solicitação exarada do Departamento de Licitações, acerca da contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e material de limpeza para atender as necessidades Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência – TR e demais anexos do processo licitatório.

É o que se tem a relatar.

## FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preambularmente, é importante destacar que a presente dispensa de licitação será nos termos da Lei nº 14.133/21.

A submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

...

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Destarte, temos que presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "*in abstracto*", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Deste modo, cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Assessoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Assessoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



Giz a norma é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

Por esse motivo, a Constituição Federal em seu artigo 37 estabelece que, a Administração Pública observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Oportuno que a inafastabilidade do procedimento licitatório, o inciso XXI do artigo retro mencionado assevera que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Conforme justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, a solicitação é de tamanha importância uma vez que o objeto se destina para atendimento para o descarte dos lixos gerados pela rede municipal de saúde.

Além do mais, o presente certame visa atender também a sustentabilidade ambiental, pois o descarte correto dos resíduos gerados atenderá plenamente a legislação ambiental e o bem-estar de todos os cidadãos.

Devidamente instruído, o processo fora remetido a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando a contratação direta de empresa para a execução do serviço solicitado.

Desta feita, como previsto na norma superior, a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório.

Assim, conforme previsão do Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), com atualização dos valores através do Decreto Federal nº 11.871/2023, trouxe em seu texto a possibilidade de realizar dispensa de





## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



licitações para contratação que envolva valores até R\$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

Com efeito, conforme previsto na norma retrocitado, os critérios se aplicam no caso em tela, uma vez que, consoante disposto no Artigo 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), é autorizado e está em harmonia com a lei a contratação direta no caso de outros serviços e compras, cujo valor seja de até R\$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos).

Todavia, faz-se necessário transcrever o artigo alhures, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

Assim, é preponderante caminhar, doravante, na linha da possibilidade de contratação direta dos serviços, desde que, o valor dispendido no exercício financeiro em curso, para custear a despesa, não seja superior ao valor estabelecido na legislação.

Nessa senda, e seguindo a recomendação contida no Estatuto das Licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, entendendo ser perfeitamente possível a contratação direta dos serviços, através de dispensa de licitação, desde que observados os requisitos fixados no artigo 72, da Lei nº 14.133/21 a saber:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Inclusive cumpre recomendar também que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial dos Municípios por força do disposto no artigo 176, inciso I, da nova Lei de Licitações.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Consta, ainda, estimativa da despesa, mediante pesquisa direta, através de solicitação formal de cotação e justificativa pela não utilização de pesquisa de preço em bancos de dados públicos.

Nota-se, ainda, que o valor a ser contratado está dentro do limite previsto na legislação, e a realização de procedimento licitatório específico oneraria ainda mais os cofres públicos, haja vista que demandaria a utilização de pessoas, tempo e material para sua conclusão.

Compulsando os autos do processo, verifico que a melhor proposta apresentada foi no total de R\$ 17.018,60 (dezessete mil e dezoito reais e sessenta centavos) do proponente MERCADO DUMAR PATROCÍNIO DO MURIAÉ LTDA, inscrito no CNPJ nº. 32.818.493/0001-68, com endereço na Rua Felício Schetino Rosa, nº. 266, Loja 2, Bairro Luvy, cidade de Patrocínio do Muriaé, estado de Minas Gerais, representada pelo sócio/administrador, senhor lury de Paula Pereira, inscrito no CPF nº. 097.083.066-14, o que denota pela possibilidade legal de contratação direta, através de dispensa de licitação, o que se amolda perfeitamente nos valores previstos no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Da análise do dispositivo acima, pode-se chegar a conclusão fundamental no sentido de que, ao estabelecer a licitação como regra, o legislador buscou garantir que a licitação alcançasse suas finalidades essenciais, quais sejam, igualdade de tratamento entre os diversos interessados em contratar com a administração pública, somada à possibilidade de escolher dentre as ofertas apresentadas, aquela que for mais vantajosa ao interesse público.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



Na linha de raciocínio aqui sufragada, constata-se que, para haver respaldo legal, a contratação direta deve se basear em justificativas. A justificativa de Dispensa de Licitação para a contratação dos referidos serviços se funda no inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021.

Como dito alhures, o intuito da dispensa de licitação é dar celeridade às contratações indispensáveis para restabelecer a normalidade. Além disso, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a Lei exige que o contrato somente seja celebrado, após procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha do contratado, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores.

Entretanto, conforme previsto no artigo 75, § 3º, da Nova Lei, as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Assim, para obter preços mais vantajosos dos serviços requisitados, faz-se necessário que a Administração dê publicidade à intenção de realizar contratação com a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Vale destacar que que a possibilidade de utilização imediata da dispensa de licitação por valor prevista na nova Lei de Licitações e Contratos, sem que o PNCP, criado pelo artigo 174, da referida Lei, estivesse disponível e as regulamentações de dispositivos legais fossem concluídas, o TCU decidiu, no acórdão 2458/2021-TCU-Plenário, que é possível a utilização do artigo 75, I e II, da Lei 14.133/2021 por órgãos não vinculados ao Sistema de Serviços Gerais (Sisg), do grupo chamado órgãos 'não-Sisg', em caráter transitório e excepcional, até que sejam concluídas as medidas necessárias ao efetivo acesso às funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Nesse caso, em reforço à transparência e às publicidades necessárias às contratações diretas, a publicação do ato que autoriza a dispensa ou do extrato decorrente do contrato deverá ser realizada, no mínimo, em sítio da internet, em como no endereço eletrônico <https://cmpatrociniodomuriaemg.gov.br/licitacoes/139-dispensa-n-002-2024>, deste certame.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



### Processos licitatórios

#### Dispensa Nº 002/2024

Processo Licitatório Nº: 003/2024

**Objeto:** Registro de preços ou contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e material de limpeza para atender as necessidades Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – TR – Anexo I

**Modalidade:** Dispensa

**Unidade Solicitante:** Câmara de Patrocínio do Muriaé

**Data de Publicação:** 24/04/2024 12:43

**Data da Sessão:** 29/04/2024

**Horário de Abertura:** 08h30min

**Status:** Em andamento

**Local e Informações:** Rua Francisco Vilela, S/N

CEP: 36860-000

Patrocínio do Muriaé, MG.

Telefone.: (32) 3726-1279

Email: camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

[AVISO DE DISPENSA Nº 002-2024.pdf \(DOWNLOADS: 15\)](#)



Localizado em: Em andamento

Ainda, consta publicação do aviso de dispensa no Diário Municipal da Câmara Municipal – AMM/MG, documento nos autos.

### CONCLUSÃO

Antes de concluir, é importante esclarecer que, apoiado nos sábios ensinamentos do doutrinador HELY LOPES MEIRELLES, todas as considerações aqui expostas, trata-se de uma opinião técnica, de caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou aos particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente.

No caso de Dispensa de Licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e a forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada. Acórdão 2186/2019 TCU Plenário.

Por derradeiro e não menos importante, recomendo à observância as prescrições legais fixadas no artigo 76, § 3º da Nova Lei de Licitações, o qual prescreve que as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso de chamamento público em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Por conseguinte, consoante sedimentado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e no Artigo 72, incisos VI e VII, o processo de Dispensa



## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



deverá ser instruído com elementos que demonstrem a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, não impondo de forma objetiva as regras quanto à quantidade e a forma de seleção do contratado, ou seja, deve ser justificado no processo a escolha do fornecedor.

Por fim, recomendo a Secretaria requisitante que sempre analise toda a documentação necessária da empresa que apresentou melhor proposta, para verificação da regularidade fiscal e trabalhista.

Assim, observadas as prescrições suscitadas acima, vislumbro de plano a existência de autorização legal para contratação direta dos serviços.

Sendo assim, a celebração do contrato não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente possível a contratação na forma prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, observadas as prescrições exaradas nesse parecer, opino favoravelmente pela possibilidade de contratação direta dos serviços.

Este é o parecer jurídico, o qual submeto à apreciação e quaisquer considerações das autoridades competentes.

Sub Censura.

Patrocínio do Muriaé – MG, 30 de abril de 2024.

**JERÔNIMO ANTÔNIO DE ALMEIDA**  
OAB/MG Nº 103.495





## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



## CERTIDÃO

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 003/2024

Licitação Pública nº. 002/2024

Considerando a validade dos documentos de habilitação da licitante, as quais foram juntadas a este processo administrativo nesta oportunidade (§ 4º do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021).

Patrocínio do Muriaé – MG, 30 de abril de 2024.

---

**Camila Alice de Paula**  
Agente de Contratação



## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



### ANEXO III

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003.001/2024

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 003/2024  
Dispensa de Licitação Pública nº. 002/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 26.142.315/0001-67, com sede na Rua Mário Daher, nº 63, Centro, Patrocínio do Muriaé - MG, estado de Minas Gerais, representado pelo Presidente Rogério de Souza Rocha, inscrito no CPF nº. 041.849,467-39, doravante denominado **Contratante**, MERCADO DUMAR PATROCÍNIO DO MURIAÉ LTDA, inscrito no CNPJ nº. 32.818.493/0001-68, com endereço na Rua Felício Schetino Rosa, nº. 266, Loja 2, Bairro Luvy, cidade de Patrocínio do Muriaé, estado de Minas Gerais, representada pelo sócio/administrador, senhor Iury de Paula Pereira, inscrito no CPF nº. 097.083.066-14, doravante denominada **Contratada**, tendo em vista este procedimento e em observância a Lei nº. 14.133/2021, resolvem celebrar este **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003.001/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto e seus elementos característicos

1.1. Contração de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e material de limpeza para atender as necessidades Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, conforme condições estabelecidas abaixo:

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA: Da vinculação ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectivo proposta.

2.1. Vinculam a este contrato administrativo:

2.1.1. O Aviso de Dispensa de Licitação Pública e seus anexos;

2.1.2. A proposta da contratada;

2.1.3. A Autorização da contratação direta;

2.1.4. O Termo de Referência – TR.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA: Da legislação aplicável à execução do contrato administrativo, inclusive quanto aos casos omissos

3.1. As legislações aplicáveis à execução deste contrato administrativo, inclusive quanto aos casos omissão, são:

3.1.1. Lei nº. 14.133/2021;

3.1.2. Legislação Municipal

x Rogério de S. Rocha

x





## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



### 4. CLÁUSULA QUARTA: Da vigência e prorrogação

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção do contrato administrativo sem ônus para qualquer das partes (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

### 5. CLÁUSULA QUINTA: Do regime de execução ou a forma de fornecimento

5.1. O regime de execução ou a forma de fornecimento está prevista no TR.

### 6. CLÁUSULA SEXTA: Do preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento

6.1. O preço estimado deste contrato administrativo é de R\$ 17.018,60 (dezesete mil e dezoito reais e sessenta centavos).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.4. As condições de pagamento estão previstas no TR.

6.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado do orçamento estimado,

6.6. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da **Contratada**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **Contratante**, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **Contratante** pagará a **Contratada** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

x Rogério de S. Rocha

x



## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



6.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.13. Não haverá atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA: Dos critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para o pagamento**

6.1. Os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para o pagamento estão previstos no TR.

### **8. CLÁUSULA OITAVA: Dos prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso**

8.1. Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando o for caso, estão previstos no TR.

### **9. CLÁUSULA NONA: Do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação administrativa correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentaria Anual – LOA –deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

9.1.1. Gestão/Unidade:

9.1.2. Fonte de Recursos:

9.1.3. Programa de Trabalho:

9.1.4. Elemento de Despesa:

9.1.5. Plano Interno:

9.1.6. Nota de Empenho:

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da LOA respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA: Da matriz de risco, quando for o caso**

10.1. A matriz de risco não é obrigatória nesta contratação administrativo, conforme legislação municipal.

x Rogério de S. Rocha

x





## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, se for o caso

11.1. Não haverá repactuação de preços neste caso, conforme inciso LIX do art. 6º c/c inciso II do § 8º do art. 25 c/c inciso II do § 4º do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso

12.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de, no máximo, 30 (trinta) dias.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na lei nº. 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso

14.1. O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, estão previstos no TR.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dos direitos e das responsabilidades das partes

15.1. Das obrigações do **Contratante**:

15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Contratada**, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR;

15.1.3. Notificar a **Contratada**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo e o cumprimento das obrigações pela **Contratada**;

15.1.5. Efetuar o pagamento a **Contratada** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato administrativo;

15.1.6. Aplicar a **Contratada** as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato administrativo;

x Rogério de S. Rocha

x





## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



15.1.7. Cientificar seu órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **Contratada**;

15.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato administrativo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

15.1.9. Concluída a instrução do requerimento, o **Contratante** terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

15.1.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **Contratada**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 15.2. Das obrigações da **Contratada**:

15.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação pública, ou para a qualificação, na contratação administrativa direta;

15.2.2. Cumprir, caso obrigado por lei, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social e para aprendiz;

15.2.3. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;

15.2.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº. 8.078/1990, denominado Código de Defesa do Consumidor – CDC;

15.2.5. comunicar ao **Contratante**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, se exigido;

15.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal ou gestor(a) do contrato administrativo ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato administrativo, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao **Contratante** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante,

x Rogério de S. Rocha

x



## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.2.9. entregar a(o) fiscal ou gestor do contrato administrativo, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, prova da regularidade fiscal, trabalhista e social;

15.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato administrativo, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **Contratante**;

15.2.11. Comunicar a(o) fiscal do contrato administrativo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

15.2.12. Paralisar, por determinação do **Contratante**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

15.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato administrativo;

15.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação administrativa, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021;

15.2.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **Contratante**;

15.2.16. Alocar o(a)(s) empregado(a)(s) necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato administrativo, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

15.2.17. Orientar e treinar seus empregado(a)(s) sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato administrativo;

15.2.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

x Rogério de S. Rocha





## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



15.2.19. Submeter previamente, por escrito, ao **Contratante**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

15.2.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Das penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **Contratada** que:

16.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato administrativo;

16.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato administrativo que cause grave dano ao **Contratante** ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. der causa à inexecução total do contrato administrativo;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato administrativo ou não entregar a documentação exigida para a contratação administrativa, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação administrativa sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato administrativo;

16.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato administrativo;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência: quando a **Contratada** der causa à inexecução parcial do contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 2º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);

x Rogério de S. Rocha

x





## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



16.2.2. Impedimento de licitar e contratar administrativamente: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 16.1.1, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7 do subitem acima deste contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar administrativamente: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 16.1.8, 16.1.9, 16.1.10, 16.1.11 e 16.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (§ 5º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021)

### 16.3. Multa:

16.3.1. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

16.3.1.1. O atraso superior a 10 dias autoriza ao Contratante a promover a rescisão do contrato administrativo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

16.3.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de inexecução total do objeto;

16.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato administrativo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **Contratante** (§ 9º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021)

16.5. Todas as sanções previstas neste contrato administrativo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº. 14.133/2021).

16.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da **Contratante** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº. 14.133/2021)

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **Contratante a Contratado**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021).

16.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **Contratada**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

x Rogério de S Rocha

x



## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



16.10. Na aplicação das sanções serão considerados (§ 1º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021):

16.1.11. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.1.12. as peculiaridades do caso concreto;

16.1.13. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.1.14. os danos que dela provierem para o **Contratante**;

16.1.15. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº. 14.133/2021).

16.12. A personalidade jurídica da **Contratada** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato administrativo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº. 14.133/2021).

16.13. O **Contratante** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP –, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº. 14.133/2021).

16.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do modelo de gestão do contrato administrativo, observados os requisitos definidos em regulamento**

17.1. O modelo de gestão deste contrato administrativo, observados os requisitos definidos em regulamento está previsto no TR.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Dos casos de extinção**

18.1. O contrato administrativo se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

x Rogério de S. Rocha

x





## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –  
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



18.2. O contrato administrativo pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021.

18.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **Contratada** o ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato administrativo.

18.2.2.1. Se a operação implicar mudança da **Contratada**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.3.3. Indenizações e multas.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Das disposições finais

19.1. O **Contratante** fará a publicação deste contrato administrativo nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

19.2. O foro da Justiça Estadual de Eugenópolis, é eleito para dirimir os eventuais litígios que decorrerem da execução deste contrato administrativo que não puderem ser compostos pela conciliação (§ 1º do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021).

Patrocínio do Muriaé – MG, 30 de abril de 2024.

*Rogério de S. Rocha*

**Rogério de Souza Rocha**

Presidente da Câmara Municipal

*Iury de Paula Pereira*

**MERCADO DUMAR PATROCINIO DO MURIAE LTDA**

**IURY DE PAULA PEREIRA**

Sócio/Administrador

Contratada